

DIARIO OFFICIAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXI — 4.º DA REPUBLICA — N 191

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 16 DE JULHO DE 1892

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Decreto n. 923, de 2 de julho de 1892—Concede autorização à Companhia denominada *The New-York Commercial Company of Brazil*, para funcionar no Brazil.

Decreto n. 931, de 9 de julho de 1892—Approva a reforma dos estatutos da Companhia Commercio Nacional.

Decreto n. 936, de 9 de julho de 1892—Concede a João Ferreira de Abreu, José Campello de Oliveira, Manoel Coelho de Souza Lima, José Francisco Lobo Junior, José Alexandrino de Castro e Antonio Moreira da Costa, prorrogação do prazo quanto à concessão a que se refere o decreto n. 330 de 16 de maio de 1891.

Decretos (Ministerio da Justiça, Marinha e Guerra.)

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 29 de junho findo.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça dos dias 12 e 15 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 9 e 13 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha dos dias 11 e 12 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra dos dias 12 e 15 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 13 e 15 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos do dia 15 do corrente.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de Rendas do estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

DIARIO OFFICIAL

Saude publica

Do telegramma abaixo-publicado, hontem recebido pelo Sr. ministro do interior, se verifica que não tem fundamento as noticias que circularam a respeito do apparecimento do *cholera-norbus* na capital da Republica Franceza:

« Pariz, 13 — Continuam, em Pariz e arrabaldes alguns casos fúteis de diarrheia choleriforme. As autoridades attribuem o facto ao uso

de aguas do Sena. Desmentida a existencia de epidemia do verdadeiro cholera asiatico. Tomei providencias e informarei ao governo logo que haja caso verificado. Os consulados estão prevenidos. — *Piza*. »

Ao inspector geral de saude dos portos foi fualmente dirigido o seguinte:

« Montevideo, 14—Nada consta officialmente. Nenhuma medida precaucional foi tomada com esse proposito. Officio detalhes. — *Consul geral*. »

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Mensagem

Srs. membros do Congresso Nacional—Nos termos do decreto 998 de 12 de novembro de 1890, teve de ser applicado, ao exercicio de 1891, até serem constitucionalmente decretadas as leis da receita e despesa, o orçamento de 1889.

Em consequencia dos acontecimentos, que succederam, aquellas leis não puderam ser votadas, pelo que todo o anno financeiro de 1891 foi regido pelo sobredito orçamento, com alterações autorizadas pelo alludido decreto de 12 de novembro de 1890.

O orçamento decretado para 1889 mostrou-se desde logo deficitario para corresponder às necessidades do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, principalmente no que diz respeito à Estrada de Ferro Central do Brazil, cujas verbas, em grande parte, estão subordinadas à influencia do cambio, desde que são destinadas a occorrer a encargos realisaveis em praças estrangeiras.

Disto resultou que, já em mensagem de 21 de outubro de 1891, houve de solicitar-se do Congresso o supprimento de 4.000.000\$ para fazer face a despesas com a referida estrada.

A lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, que fixou a despesa geral da Republica para o exercicio corrente (1892), votou para a Estrada de Ferro Central do Brazil o credito de 12.482.195\$373, e mais 2.000.000\$, com destino especial ao seu prolongamento; p'a somma do dito credito tem corrido as despesas ordinarias.

Em relação, porém, a outras «Locomoção, linha, edificios e trafego», os creditos distribuidos mostram-se inteiramente deficientes aos encargos inherentes, por exemplo, à obtenção do material rodante (cuja verba neste exercicio já está esgotada, sendo que a ella aliás se prende na actualidade o provimento das mais instantes necessidades da Estrada de Ferro Central), à obtenção de dormientes, de carvão, além de varias exigencias imperiosas que reclamam prompta satisfação, taes como: construcção de uma estação de Triage e desapropriação de predios na cidade para ampliar a estação de S. Diogo, que é insufficiente aos fins a que se destina.

Como sabeis, as despesas com o fornecimento de material rodante, carvão, dormientes de aço, etc., que tanto avultam nos gastos da es-

trada, estão, como já disse, sujeitas à influencia do cambio e taes despesas não podem ser adiadas ou limitadas, attento o desenvolvimento sempre crescente da estrada de ferro de que se trata, accrescendo a circumstancia de que em relação a esta não seria praticavel indicar agora, com precisão, o *quantum* indispensavel ao provimento dos seus multiplos encargos até ao fim deste exercicio.

Entretanto, pôde-se desde já, e com certeza, assegurar que, nas forças do orçamento em vigor, não se poderá dotar a mesma estrada com os elementos de que carece na parte referente às verbas especificadas, a não ser pelos meios legais, supprida a falta que attingirá maiores proporções si as necessarias providencias não forem a tempo adoptadas.

Em lugar, portanto, de submeter à vossa consideração uma demonstração incompleta, que permittiria a estreiteza do tempo, prefiro solicitar-vos o credito extraordinario de 5.758:347\$534 convertido em libras sterlingas ao cambio de 27 d. por 1\$, que não só abrange o provimento de muitas das necessidades que anteriormente haviam determinado o pedido de supprimento de 4.000.000\$ a 21 de outubro de 1891, como ainda destina-se a collocar a Estrada de Ferro Central do Brazil, em condições de attender à variedade do serviço a seu cargo.

Espero, pois, que, apreciando bem as circumstancias da occasião, levando em conta o intuito de acatamento à legalidade, no qual se inspira esse pedido, não vos demorareis em attendel-o, como se torna urgentemente necessario.

Capital Federal, 13 de julho de 1892.

FLORIANO PEIXOTO.

DECRETO N. 923—DE 2 DE JULHO DE 1892

Concede autorização à companhia denominada *The New York Commercial Company of Brazil*, para funcionar no Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a companhia denominada *The New York Commercial Company of Brazil*, devidamente representada, resolve conceder-lhe autorização para funcionar no Brazil, estabelecendo duas agencias, uma no Pará e outra no Amazonas, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, ficando, outrossim, a mesma companhia obrigada ao que dispõe o art. 1.º, § 2.º, ns. 1, 2 e 3 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1891.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 2 de julho de 1892. 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Sercede'lo Correia.

Clausulas a que se refere o decreto n. 923 desta d'ua

I

A Companhia *The New York Commercial Company of Brazil* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o governo, quer com os particulares.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, nem recorrer à intervenção diplomatica, sob pena de nullidade da presente autorisação.

III

A companhia não poderá funcionar emquanto não depositar no Thesouro Nacional ou nas thesourarias de fazenda respectivas a quantia de vinte contos de réis em ouro ao cambio par, para garantir o pagamento de futuros direitos e obrigações.

IV

O deposito de que trata a clausula anterior será feito pela companhia com declaração do fim a que é destinado e de que não poderá ser levantado senão por ordem do presidente da junta commercial competente.

V

Fica dependente da autorisação do Governo Federal qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos seus estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorisação para funcionar no Brazil se infringir esta clausula.

VI

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de duzentos mil réis a dous contos de réis.

Capital Federal, 2 de julho de 1892.—*Serzedello Corrêa*.

Eu Carlos João Kunhardt, traductor publico juramentado da praça do Rio de Janeiro, das linguas ingleza, franceza, hespanhola, italiana, etc. etc.

Certifico que me foi apresentado um certificado escripto em inglez, o qual, a pedido da parte, traduzi litteralmente para o idioma nacional e diz o seguinte, a saber:

Tradução

Certificado de incorporação, Estado de West Virginia, *The New-York Commercial Company of Brazil*.

Eu, W. A. Ohley, secretario de estado do estado de West Virginia, pelo presente certifico que neste dia foi-me apresentado um accordo devidamente assignado e acompanhado dos competentes documentos comprobativos, e que esse accordo é concebido nas seguintes palavras e algarismos, a saber:

Os abaixo assignados acordam em constituir-se em uma companhia sob o nome de *The New York Commercial Company of Brazil* para os fins de comprar, vender, armazenar e commerciar em borracha em bruto, cacão e outras mercadorias, manufacturar artefactos de borracha, e comprar, vender e commerciar em outros productos e artigos que possam entrar no fabrico de artefactos de borracha e para adquirir por meio de arrendamento, compra ou por outra forma a posse e o titulo dos bens immoveis que possam ser necessarios para o andamento do dito negocio, cuja companhia terá a sua sede ou lugar de negocio na cidade, condado e estado de New-York e terá de expirar no dia seis de janeiro do anno de 1941 e para o fim de formar a dita

companhia nós subscrevemos a somma de (\$50.000) dollars o temos realiado p-la dita subscrição a somma total de 50.000\$ dollars (\$50.000).

O capital subscripto (\$50.000\$) é dividido em acções de cem, dollars, (\$100) cada uma as quaes são possuidas pelos abaixo assigna los respectivamente como segue a saber.

Nomes	N. de acções
Charles W. Flint, cidade de New-York.....	123
Wallace B. Flint, cidade de New-York.....	122
Adelbert H. Alden, cidade de New-York.....	235
Alfred de Buys, cidade de New-York.....	10
Frank F. M. Clintok, Jamaica Long, Island, New-York.....	10

Assignado e sellado por nós aos 11 dias de janeiro de 1892,

Charles W. Flint (L. S.)
W. B. Flint (L. S.)
Adelbert H. Alden (L. S.)
A. De Buys (L. S.)
F. F. M. Clintock (L. S.)

Pelo que os incorporadores menciona no dito accordo e que os assignaram e os seus successores e representantes são pelo presente declarados constituir a contar desta data até o dia 6 de janeiro de 1941, uma companhia sob o nome e para os fins mencionados no dito accordo. Assignado por nós e sellado com o sello grande do dito estado na cidade de Charleston aos 14 de fevereiro de 1892.—*W. A. Ohley*, secretario de estado (estava o sello).

Arthur Teixeira de Macedo, consul geral dos Estados-Unidos do Brazil nos Estados Unidos da America.

Reconheço verdadeira a assignatura junta de W. A. Ohley, secretario do estado de West Virginia E. U. legalizando um documento annexo; e para constar onde convier, a pedido da *The New-York Commercial Company of Brazil* passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado geral dos Estados-Unidos do Brazil, em New-York, aos 23 de fevereiro de 1892.—*Arthur P. de Macedo*, consul geral (sello consular).

(A firma do Sr. consul estava legalizada no ministerio do exterior nesta capital em 17 de maio corrente, inutilizando-se tres estampilhas no valor de 1\$200.)

Nada mais continha ou declarava o dito certificado que bem e fielmente traduzi do proprio original escripto em inglez ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro aos 17 dias do mez de maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1890.—*Carlos Joao Kunhardt*, traductor publico e interprete commercial juramentado.

Eu Carlos João Kunhardt, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, das linguas ingleza, franceza, hespanhola, italiana, etc. etc.

Certifico que me foram apresentados uns estatutos escriptos em inglez os quaes, a pedido da parte, traduzi litteralmente para o idioma nacional e dizem o seguinte a saber:

Tradução

Estatutos da *The New York Commercial Company of Brazil* (Companhia Commercial do Brazil em Nova York).

Artigo 1.º

Assembléas geraes dos accionistas.

Secção I

A assembléa geral ordinaria dos accionistas terá logar na sede da companhia na cidade de New York, na primeira quarta-feira do mez de fevereiro, ao meio-dia.

Quando esse dia cahir em dia santificado a assembléa geral annual terá logar a mesma hora e no mesmo local no immediato diu util.

Secção II

As assembléas geraes extraordinarias podem ser convocadas em qualquer occasião por deliberação da directoria.

O presidente está igualmente autorizado, e tem por dever convocar as assembléas geraes dos accionistas, logo que seja conveniente, após o recebimento do pedido por escripto de accionistas possuidores de um terço da importancia do capital.

Na ausencia do presidente será dever do vice-presidente convocar essas assembléas geraes, logo que receber taes pedidos.

Secção III

Os avisos, para todas as assembléas geraes dos accionistas, serão feitos por meio de annuncios publicados em um jornal publicado na cidade de New-York com, pelo menos, uma semana de antecedencia ao dia da reunião e por meio de avisos enviados, pelo correio, com antecedencia de uma semana, a cada um accionista, nos Estados Unidos.

Secção IV

Nenhum assumpto será tratado nas assembléas geraes extraordinarias dos accionistas, sem que nos avisos impressos ou manuscritos, acima mencionados, se ache declarado que semelhante assumpto será trazido a discussão.

ARTIGO II

Directores

Secção I

O numero dos directores da companhia será de quatro, os quaes deverão ser accionistas da companhia e serão eleitos annualmente na assembléa geral annual dos accionistas e servirão pelo espaço de um anno e até que os seus successores sejam eleitos.

Qualquer vaga na directoria ou entre os officiaes da companhia, occasionada por fallecimento, resignação, ou por outra causa, será preenchida por eleição dos directores existentes, para o resto do tempo.

Qualquer um ou mais directores poderão ser removidos, em qualquer occasião, pelo voto de dous terços, em valor, de todos os accionistas reunidos pessoalmente, ou por procuração, em uma assembléa geral extraordinaria, convocada para esse fim.

Secção II

Os directores reunir-se-hão immediatamente após a sua eleição e escolherão de entre os seus proprios membros por escrutinio secreto um presidente, um vice-presidente, thesoureiro e um secretario.

Cada um destes officiaes exercerá o seu cargo pelo espaço de um anno e até a época em que o seu successor for nomeado.

Secção III

Qualquer official poderá ser em qualquer época, removido pelo voto da maioria da directoria em sessão convocada para esse fim.

Secção IV

Nenhum director nessa capacidade receberá salario algum pelos seus serviços, porém, com isto não se entende vedar qualquer director o exercer outro qualquer cargo na companhia recebendo, por isso, remuneração, ou o desempenhar qualquer serviço especial pelo qual seja arbitrada remuneração.

A directoria estabeleceu a remuneração dos agentes, officiaes e empregados da companhia, também determinará a criação e a maneira de administração de escriptorios em paizes estrangeiros e o numero, deveres, poderes e as remunerações dos gerentes desses escriptorios.

Secção V

A directoria reunir-se-ha em reunião na primeira terça-feira de cada mez alternada (excepto quando esse dia for dia santo, reunindo nesse caso no proximo dia util) ás tres horas da tarde, a principiar do dia 9 de fevereiro de 1892, no escriptorio da companhia na cidade de New York, e haverá as reuniões especiaes em outras quaesquer épocas e logares que possam tornar-se necessarias ou convenientes para o andamento dos negocios da companhia.

Secção VI

A directoria poderá ser convocada para reuniões especiaes em qualquer época pelo presidente, e será dever do vice-presidente e, no caso de ausencia do presidente, convocar reuniões especiaes sempre que receber o pedido por escripto de qualquer director para as convocar.

Secção VII

Os avisos de todas as reuniões regulares ou especiaes da directoria serão feitos pessoalmente ou pelo correio ou pelo telegrapho a cada um dos directores pelo menos dous dias antes da reunião.

Secção VIII

Quorum. Tres directores constituirão *quorum* para deliberação dos negocios.

Secção IX

Os unicos requisitos necessarios para qualquer pessoa se tornar director desta companhia são: ser accionista da companhia e cidadão dos Estados Unidos.

ART. III

Deveres dos officiaes

Secção I

Deveres do presidente:

E' dever do presidente o presidir todas as reuniões da directoria e dos accionistas, convocar assembléas geraes especiaes dos accionistas, quando pedidas por escripto por accionistas possuidores de um terço da importancia do capital social, convocar reuniões especiaes da directoria sempre que elle considerar acertado fazel-o ou quando requerido por um director, assignar todos os certificados de capital da companhia, assignar e celebrar quaesquer contractos no nome da companhia e mandar nelles affixar o sello da companhia quando assim o determinar a directoria.

Elle deverá apresentar, em cada assembléa geral regular, um relatório do estado dos negocios da companhia, nomeará e despedirá todos os empregados, sujeito á approvação da directoria, terá o encargo e superintendencia geraes de todos os negocios da companhia e de seus empregados e satisfará o desempenhará todos os deveres inherentes ao cargo do presidente da companhia.

Secção II

Deveres do vice-presidente

Na ausencia do presidente o vice-presidente presidirá a todas as reuniões quer da directoria quer dos accionistas.

Elle terá tambem na ausencia do presidente a faculdade de convocar reuniões especiaes da directoria quando requeridas por escripto por qualquer director e tambem na ausencia do presidente, para convocar a assembléa geral dos accionistas logo que seja conveniente após o recebimento de algum pedido por escripto de accionistas possuidores de um terço da importancia do capital, e a todos os mais respeito, elle na ausencia do presidente desempenhará todos os deveres do presidente.

Secção III

Deveres do secretario

O secretario lavrará as actas das sessões da directoria em livro apropriado para esse fim

e igualmente as actas das assembléas geraes dos accionistas.

Elle mandará fazer e entregar todos os avisos da companhia e affixará o sello da companhia em todos os certificados de capital depois de assignados pelo presidente e rubricados pelo thesoureiro.

Terá a seu cargo o livro dos certificados, o livro das transferencias e o registro dos accionistas e todos os mais livros e papeis que a directoria possa determinar, todos os quaes serão sempre, em horas convenientes, franqueados ao exame de qualquer director ou accionista quando pedidos ao secretario durante as horas de negocio, occupar-se-ha da correspondencia que lhe for indicada e em geral de-empenhará todos os deveres inherentes ao cargo do secretario dessa companhia.

Secção IV

Deveres do thesoureiro.

Será dever do thesoureiro ter a seu cargo e sob sua guarda todos os fundos da companhia que possam vir ás suas mãos e depositar-os no banco ou bancos que os directores possam escolher.

Rubricará todos os certificados de capital, depois de assignados pelo presidente.

Assignará todos os cheques, e saques, notas e papeis para pagamento de dinheiro, pagará e disporá delles sob a direcção do presidente.

Apresentará em cada reunião regular da directoria uma exposição de cada conta, e em qualquer occasião razoavel franqueará os seus livros e as suas contas a qualquer director ou accionista da companhia.

Nada porém do que aqui se acha contido obstará a que a directoria confira, por deliberação sua, a agentes ou gerentes em paizes estrangeiros, os poderes que ella entender para o manejo de fundos da companhia e para a obtenção de empréstimos ou adiantamentos para a companhia.

ARTIGO IV

Sello

A directoria creará um sello apropriado, o qual conterá o nome da companhia.

O sello estará a cargo do secretario, o qual o affixará somente nos certificados de capital, salvo quando por forma diversa lhe for indicado pela directoria.

ARTIGO V

Dividendos

Distribuir-se-hão e pagar-se-hão, com os lucros liquidados em ser, dividendos, nas épocas e da importancia que a directoria em qualquer occasião designar.

ARTIGO VI

Ordem dos trabalhos

Secção I

A ordem dos trabalhos em todas as assembléas geraes dos accionistas será a seguinte:

1º leitura e approvação da acta da ultima assembléa;

- 2º, relatório do presidente;
- 3º, relatório do secretario;
- 4º, relatório do thesoureiro;
- 5º, relatório das commissões;
- 6º, trabalhos não terminados;
- 7º, eleição de directores;
- 8º, trabalhos novos;
- 9º, adiamento;

Secção

A ordem dos trabalhos em todas as reuniões da directoria será substancialmente a seguinte:

1ª leitura e approvação da acta da ultima reunião;

- 2º relatório do presidente;
- 3º relatório do secretario;
- 4º relatório do thesoureiro;
- 5º relatório das commissões;
- 6º trabalhos não terminados;

7ª eleição dos officiaes quando necessaria;

8ª trabalhos novos;

9ª adiamento;

ARTIGO VII

Reforma dos estatutos

Os presentes estatutos podem ser alterados, reformados, augmentados ou rejeitados e adoptados novos estatutos pelo voto da maioria da directoria em qualquer reunião comtanto que na convocação para a reunião se ache exposta a projectada alteração dos estatutos.

Eu Alfred De Buys, secretario da *The New York Commercial Company of Brazil*, pelo presente, certifico que o que precede é uma copia fiel dos estatutos da *The New York Commercial Company of Brazil*, conforme foram approvados em uma assembléa geral da dita companhia celebrada no dia 9 de fevereiro de 1892, e ainda em vigor como consta do registro da dita companhia.

Em testemunho do que o assigno e o sello com o sello da dita corporação aos 27 dias de fevereiro de 1892.—A. De Buys, secretario.

Estava o sello da companhia.

Cidade e condado da Nova-York. (S. S.)

Eu German Bille, notario publico no e para o condado e cidade acima ditos pelo presente certifico que Alfredo De Buys, secretario da *The New-York Commercial Company of Brazil*, cujo nome nessa qualidade achase assignado no certificado supra, datado de 26 do fevereiro de 1892, nesta data reconheceu-o perante mim no meu dito condado; e o ditó Alfredo De Buys sendo por mim devidamente juramentado depõe e declara que é o secretario da dita *New-York Commercial Company of Brazil* e sempre o tem sido desde a formação da companhia, e que os estatutos a que acima se faz referencia foram approvados em uma assembléa geral dos incorporadores da *The New-York Commercial Company of Brazil*, a qual teve lugar no dia 9 de fevereiro de 1892, e que a copia supra é uma copia autentica e exacta dos ditos estatutos conforme consta dos registros da dita companhia.

Passado sob a minha assignatura e sello no dia 26 de fevereiro de 1892.—G. Bille.

Numero 163.

(Estava o sello no notario publico G. Bille.)

Estado de New-York.

Cidade e condado de New-York.

Eu William J. M. Kenna, escrivão da cidade de Condado de New-York e tambem escrivão do Supremo Tribunal para a dita cidade de Condado, o qual é um Tribunal de revista, pelo presente certifico que G. Bille, cujo nome achase subscripto no certificado de prova ou reconhecimento de instrumento anexo, era, na época em que fez essa prova ou reconhecimento, notario publico na e para cidade e Condado de New-York, residindo na dita cidade, commissionado e juramentado e devidamente autorizado para fazel-o.

E outrossim, que conheço bem a letra do dito notario e creio que a assignatura do dito certificado de prova ou reconhecimento é autentica.

Em testemunho do que assignei o presente e o sello com o sello do dito tribunal e condado no dia 5 de março de 1892.—William M. Kenna, escrivão.

(Estava um sello.)

Arthur Teixeira de Macedo, consul geral dos Estados Unidos do Brazil nos Estados Unidos da America.

Reconheço verdadeira a assignatura junta de William Mc Kenna, escrivão da cidade e condado de New-York E. U. legando-o um documento anexo; e para constar onde convier, a pedido de *New-York Commercial Company of Brazil*, passei a presente que assignei e fiz sellar com sello das armas deste consulado geral dos Estados Unidos do Brazil em New-York aos 3 de março de 1892, devendo essa assignatura ser reconhecida na

secretaria de Estado das Relações Exteriores, para poder produzir seus efeitos no Brazil. — *Arthur T. Maclean*, consul geral.

(Sello consular.)

(A firma do Sr. consul geral estava legalizada no Ministerio do Exterior, nesta capital em 17 de maio corrente, inutilizando-se tres estampilhas no valor de 2\$900.)

Nada mais continham ou declaravam os ditos estatutos que bem e fielmente traduzi do proprio original escripto em inglez, ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro aos 17 dias do mez de maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1892. — *Carlos João Kunharlt*, traductor publico e interprete commercial juramentado.

Rio, 17 de maio de 1892. — *C. J. Kunharlt*.

DECRETO N. 931 — DE 9 DE JULHO DE 1892

Approva a reforma dos estatutos da Companhia Commercio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio Nacional, devidamente representada, resolve approvar a reforma de seus estatutos, de accordo com as alterações que a este acompanham e que foram votadas pela assembleia geral de accionistas realisada em 23 de abril do corrente anno.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 9 de julho de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Sersedello Corrêa.

Relação das alterações feitas nos estatutos da Companhia Commercio Nacional, approvadas em assembleia geral extraordinaria de 23 de abril proximo passado, e a que se refere o decreto n. 931 de 9 de julho de 1892.

Art. 8.º Substitua-se pelo seguinte :

A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, dos quaes um exercerá o cargo de presidente, outro de secretario e outro de thesoureiro.

Paragrapho unico do art. 8.º Supprima-se.

Art. 10. O paragrapho unico passa a ser § 1.º e acrescenta-se :

§ 2.º Os substitutos só ficam obrigados a caução determinada pelo art. 9.º, depois de confirmados pela assembleia geral.

Art. 12. Substitua-se pelo seguinte, mantendo-se os §§ 1.º e 2.º e supprimindo-se o 3.º

A directoria escolherá de entre si o presidente, o secretario e o thesoureiro.

Art. 15. Substitua-se pelo seguinte, mantendo-se as 1.º e 2.º alíneas :

O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria.

Paragrapho unico do mesmo art. 15. Supprimam-se as duas partes.

Art. 16. Substituam-se as palavras : *Para poder ser eleito membro*, pelas seguintes : *Para exercer o cargo de membro*.

Art. 17. Substitua-se pelo seguinte :

Os lucros liquidados das operações realisadas em cada semestre serão distribuidos aos accionistas depois de deduzidas as seguintes quotas :

1.º Dez por cento (10 %) para fundo de reserva, até completar vinte por cento do capital social, cessando então essa deducção;

2.º Dez por cento (10 %) para fundo de amortisação, que será applicado ao resgate das acções da propria companhia, quando se acharem ao par ou abaixo do par;

3.º A gratificação da directoria consignada no art. 14.

Paragrapho unico. Na fixação do dividendo não serão attendidas as fracções inferiores a quinhentos réis, as quaes passam ao semestre immediato como lucros suspensos.

Art. 25. Substitua-se pelo seguinte :

As deliberações das assembleias geraes ordinarias ou extraordinarias serão tomadas por maioria.

As votações serão symbolicas ou *per capita*, selo-hão porém, por acções, sempre que assim o requiera qualquer accionista que tenha as suas acções inscriptas no registro da companhia, com antecedencia de sessenta dias, pelo menos.

Paragrapho unico. Nas votações por acções observar-se-ha a seguinte regra : Um voto por grupo de dez acções até cem votos ; e dahi para cima, um voto por grupo de vinte acções até completar outros cem votos, e um voto por grupo de cinquenta acções que o accionista possuir além das tres mil acções que dão direito aos duzentos votos.

Confere. — *Thomas Augusto da Silva*, director-secretario.

DECRETO N. 936 — DE 9 DE JULHO DE 1892

Concede a João Teixeira de Abreu, José Campello de Oliveira, Manoel Coelho de Souza Lima, José Francisco Lobo Junior, Antonio José Alexandrino do Castro e Antonio Moreira da Costa prorogação do prazo quanto à concessão a que se refere o decreto n. 330 de 16 de maio de 1891

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que representaram João Teixeira de Abreu, José Campello de Oliveira, Manoel Coelho de Souza Lima, José Francisco Lobo Junior, Antonio José Alexandrino do Castro e Antonio Moreira da Costa, afim de levar a effeito a concessão que lhe foi dada por decreto n. 330 de 16 de maio do anno passado, para edificar na cidade do Rio de Janeiro e seus arrabaldes casas destinadas à habitação de operarios e classes pobres, decreta :

Fica prorogado por seis mezes, a contar desta data, o prazo de tres mezes, marcado nas clausulas III e IV das que acompanharam o decreto n. 213 de 2 de maio do anno findo, e a que se refere o decreto n. 330, para organização da companhia e começo das construcções.

Capital Federal, 9 de julho de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 28 de junho ultimo, foram nomeados para a guarda nacional do estado de Minas Geraes :

Comarca de Piumhy

Coronel commandante superior, Antonio Moreira Guimarães ;

Tenente-coronel chefe do estado-maior, Carlos Antonio de Alvarenga Machado ;

Major-secretario, Benedicto Ferreira de Carvalho ;

Capitão quartel-mestre, Heitor Antonio de Lima e Mello ;

Capitão cirurgião-mór, Dr. Domingos Marques de Oliveira.

Batalhão de infantaria n. 49º

1ª companhia — Capitão, Antonio Pimentel ;

Tenente, David de Lima e Mello ;

Alferes, Ramiro Leodoro da Rocha.

2ª companhia — Capitão, João Lourenço Gomide ;

Tenente, Joaquim Julio de Araújo ;

Alferes, Antonio Leonel da Silva.

3ª companhia — Capitão, Joaquim José Gonçalves ;

Tenente, Adolpho Augusto Lara ;

Alferes, Joaquim Soares Ferreira.

4ª companhia. — Capitão, José Alves do Couto ;

Tenente, Faustino José da Rocha ;

Alferes, Alfredo Florencio Rodrigues.

5ª companhia — Capitão, Felisberto de Freitas Mourão ;

Tenente, José Teixeira Bueno ;

Alferes, Joaquim Julio Sabino Sobrinho.

6ª companhia — Capitão, Antonio Pedro Pinto ;

Tenente, Leopoldo Alves do Couto.

Batalhão da reserva n. 72º

Tenente-coronel commandante, Francisco Alves do Couto ;

Major fiscal, Benjamin da Costa Pereira.

1ª companhia — Capitão, Francisco Soares Ferreira ;

Tenente, Francisco Silvestre Mac-Gregor de Campos ;

Alferes, Avelino Leite de Mello.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Gonçalves de Mello ;

Tenente, Americo Bruno de Lima ;

Alferes, João Vicente de Barcellos.

3ª companhia — Capitão, Henrique Moreira Guimarães ;

Tenente, Antonio Daniel dos Santos ;

Alferes, Antonio Jacintho Roque de Barcellos.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Machado de Faria e Mello ;

Tenente, João Soares Ferreira ;

Alferes, Francisco José da Costa.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 12 do corrente :

Foi aposentado no lugar de fiel do trem bellico Eduardo de Andrade Goytacaz, percebendo os vencimentos que lhe competirem, visto achar-se impossibilitado de continuar no exercicio do citado emprego, por soffrer de molestia incuravel ;

Foi nomeado, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 745 de 12 dezembro de 1890, Antonio Americo dos Santos para o lugar de almoxarife do Arsenal de Marinha do estado de Pernambuco, vago por não haver Manoel Hugolino Pereira Giraldes entrado em exercicio.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 14 do corrente :

Foi concedida reforma, de conformidade com a ultima parte do § 3.º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, com o soldo por inteiro, ao mestre da musica do 7º batalhão de infantaria Raul Augusto de Castro, visto ter-se inutilisado no serviço do exercito, em acção do mesmo serviço ;

Foram indultados do crime de 1ª desercção simples ou agravada que commetteram as praças abaixo mencionadas :

2º regimento de artilharia

Soldados: Benedicto Machado e Edgard de Mattos Lima.

4º batalhão de infantaria

Soldados: João Baptista da Costa, João de Cayras, José Simões de Lima, Julio Marques Portugal, Juvenio de Cavalcanti Costa Almeida, Raymundo Ferreira do Nascimento e Sebastião da Costa Vieira.

23º batalhão

2º cadete Edgard dos Santos Barata ;
Soldados: Claudino Francisco dos Santos, Ernesto da Costa Guimarães, João Pedro dos Santos, José Mariano dos Santos, José dos Santos Paiva e Theotônio Ernesto da Costa.

24º batalhão

Soldado: Eurico João Evangelista Gastão Santiago.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Additamento ao expediente do dia 29 de junho de 1892

Ministerio dos Negocios do Interior—1ª seção—Rio de Janeiro, 29 de junho de 1892—

Ao Sr. governador do estado do Piahy—Tendo o cidadão João Costa, presidente de uma das comissões seccionaes dessa capital, consultado, por telegrammas dirigidos a este ministerio em 26 e 27 do corrente mez, si os attestados passados por autoridades policiaes ou judicarias suppreem a certidão de idade de que trata o art. 16 b da lei n. 35, de 26 de janeiro ultimo, estabelecendo prova da maioridade das pessoas que se querem alistar como eleitores, e si a certidão de qualificação do guarda nacional produz os mesmos effeitos, deca-ro-vos, para o fazerdes constar ao referido cidadão:

1ª, que para a prova suppletoria da idade, nos casos do citado artigo, devem as commissões reger-se, no que for applicavel, pelo decreto n. 773, de 20 de setembro de 1890;

2ª, que podendo ser aceitos como documentos valiosos para a prova da maioridade todos aquelles que, sendo de cunho official, ou reconhecidos em publico e raso, estabeleam, embora indirectamente, mas de modo irrecusavel, a verdade do facto, não podem ser como taes accetos os attestados graciosos de autoridades policiaes ou judicarias;

3ª, finalmente, que a certidão de qualificação do guarda nacional pode ser admittida como prova suppletoria da maioridade, desde que se verifique ter decorrido da data do alistamento do guarda lapso de tempo excedente de tres annos, attenta a disposição do art. 9º, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850.

Fica assim confirmado o meu telegramma desta data.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*

Ministerio da Justiça

Requerimentos despachados

D'a 12 de julho de 1892

Elvira da Costa Ramos.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, unico competente para, directamente, providenciar.

Dia 15

Jorge Teixeira Alves.—Selle a petição e documento.

Soares & Niemeyer.—A ordem para fornecimento pela proposta preferida na concorrência aberta nesta secretaria não se refere ás repartições dependentes que tem contracto feito com outros fornecedores.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 13 do corrente, foi prorogada por 30 dias, com vencimento na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Fidellis Velloso da Fonseca Lessa, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente do dia 9 de julho de 1892

Communicou-se:

Ao Ministerio da Justiça, em resposta ao seu aviso n. 1 901 de 6 de junho ultimo, que, não estando ainda inscripto no assentamento dos proprios nacionaes o convento da Ordem Carmelitana da capital do estado do Maranhão, não é possível satisfazer-se ao pedido do juiz seccional do mesmo estado, de lhe ser cedida uma das salas do pavimento terreo do dito convento, para nella dar suas audiencias publicas;

Ao do Interior, em resposta ao seu aviso n. 2.050 de 27 de junho ultimo, que dos balanços do exercicio de 1891 até agora recebidos no Thesouro Nacional, verifica-se que a despesa effectuada no mesmo exercicio com os vencimentos dos serventuarios do culto catholico monta à somma de 290:200\$577;

Ao da justiça, que para se poder resolver sobre a requisição feita pelo director geral da secretaria do mesmo ministerio ao da Contabilidade do Thesouro Nacional em officio de 9 de maio ultimo, sob n. 250, de se providenciar para que o juiz de direito da comarca de Cabo Frio bacharel Antonio Ferraz da Motta Pedreira continue como contribuinte do montepio dos funcionarios daquelle ministerio—é conveniente que declare si, à vista do decreto n. 1420 C de 21 de fevereiro de 1891, o facto de não receber o magistrado de quem se trata vencimentos dos cofres federaes, não é um embaraço à sua pretensão, e, no caso negativo, em que data foi ella apresentada.

Ao da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, de accordo com o disposto no art. 11, § 2º, do decreto n. 856 de 13 de outubro de 1890, mandou-se pagar ao amanuense da Bibliotheca Nacional Alfredo Marianno de Oliveira, no periodo decorrido de 15 de janeiro a 21 de abril proximos passados, em que esteve substituindo o 2º official Sebastião José da Silva, que se achava impedido, não a gratificação que este deixou de receber, como requisitara o mesmo ministerio em aviso n. 5695 de 8 de junho ultimo, mas a differença entre o vencimento do seu logar e o do empregado substituido;

Ao da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, afim de resolver como julgar acertado, que deixou-se de cumprir o seu aviso n. 215 de 18 de junho ultimo, requisitando o pagamento, pelo Thesouro Nacional, dos vencimentos que competem ao engenheiro Joaquim Francisco Gonçalves Junior, na qualidade de fiscal da medição das terras, no estado do Espirito Santo, concedidas à «Companhia Brasileira Torrens», e não recebeu, no periodo decorrido de 20 de maio a 31 de julho de 1891, à razão de 400\$ mensaes; visto não ter a referida companhia recolhido quantia alguma para ser applicada às despesas com a fiscalização das terras de que se trata;

Ao mesmo ministerio ter sido expedida ordem à Imprensa Nacional para remetter ao presidente da comissão brasileira na exposição Columbiana de Chicago, marechal José Simeão de Oliveira, um exemplar do *Diario Official*, a partir de 1 do corrente mez em diante, conforme requisitou no seu aviso n. 90 de 24 de junho ultimo, solisitando-se-lhe, porem, que declare em que verba do dito ministerio deve ser classificada a despesa com o fornecimento de que se trata;

A Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná, ter sido approvado o seu acto designando, de conformidade com as disposições vigentes, o 1º escripturario da mesma thesouraria, Arthur Martins Lopes para servir interinamente o logar de procurador fiscal vago pela exoneração do Dr. Tertuliano Teixeira de Freitas, que effectivamente o exerceu;

A de Santa Catharina ter sido approvada, attentas as razões constantes dos papeis annexos ao seu officio n. 23 de 6 de maio ultimo, o seu acto lotando em 19:000\$, a arrecadação a cargo da mesa de rendas geraes da cidade de Itajubá, para o arbitramento da fiança dos respectivos empregados a ella sujeitos.

— Declareu-se:

Ao Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, em resposta ao seu aviso n. 5644 de 6 de junho ultimo, com o qual remettera, para este ministerio dar opinião, o officio em que a junta governativa do estado do Paraná sollicitava o pagamento das gratificações que competem ao pessoal que tomou parte nos exames de preparatorios, alli effectuados em janeiro do corrente anno, que, não se achando nessa

época constituido o referido estado, como informa a dita junta, deve correr por conta do dito ministerio a despesa com o pagamento de que se trata; pelo que, sollicitou-se-lhe que indique a verba pela qual deve ser paga, afim de se providenciar sobre o respectivo pagamento;

Ao presidente do estado do Rio de Janeiro, em rectificação ao aviso que lhe fôra dirigido em 7 de abril proximo passado, que os materiaes armazenados, gado e outros accessorios existentes na fazenda, de Santo Angelo, sita na freguezia de Nossa Senhora do Desterro do Itambá, municipio de Itaboraí, no mesmo estado, e comprado por Mac Rinnell & Murly a Angelo Thomaz do Amaral, estão isentos do mesmo imposto de transmissão de propriedade, por terem sido os seus preços especificados no contracto, de accordo com o disposto no art. 17, § 1º, n. 1, do decreto n. 5381 de 31 de março de 1874, e não sujeitos ao mencionado imposto, como se disse no citado aviso;

A thesouraria de fazenda do estado do Amazonas, para os devidos effeitos em solução à duvida proposta em seu officio n. 36 de 26 de abril proximo passado si o 1º escripturario Emiliano Olympio de Carvalho Rabello tem direito ao respectivo vencimento nos dias em que esteve servindo na qualidade de membro da mesa eleitoral, em logar situado fóra da sede da mesma repartição—que dispondo o art. 79 do decreto n. 200 A de 8 de fevereiro de 1890 que o trabalho eleitoral prefere a qualquer outro serviço publico, competem ao empregado de quem se trata todos os vencimentos durante o tempo em que faltou por aquelle motivo.

— Devolveu-se ao Senado uma das vias da cada um dos autographos transmittidos ao Sr. Vice-Presidente da Republica pelo vicepresidente do Senado, com os officios ns. 47 e 48, de 8 e 9 de junho ultimo, contendo as resoluções do Congresso Nacional, já sancionadas pelo mesmo senhor, isentando do imposto de importação todo o material destinado a canalisação de agua potavel na villa do Curralinho do estado da Bahia, e reconhecendo a D. Paulina Huet de Bacellar Pinto Guedes e outras o direito à percepção do meio soldo, como filhas do major reformado do exercito, Vicente Huet de Bacellar Pinto Guedes.

— Ordenou-se:

A thesouraria de fazenda do estado do Maranhão que designe outro empregado deste ministerio para substituir o que actualmente serve na comissão de tomada de contas da Estrada do Ferro de Caxias a Cajazeiras, visto constar ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, segundo este communica em aviso n. 35 de 1 do corrente mez, estar ligado por parentesco com o outro membro da referida comissão;

A Casa da Moeda que remetta ao Thesouro Nacional as guias da remessa da quantia de 5:000\$ em moeda de nickel, feita à thesouraria de fazenda do estado da Bahia, segundo informa em seu officio n. 186 de 31 de maio ultimo.

— Requisitou-se do Ministerio da Guerra, que indique, quaes os terrenos da Fabrica de Polvora da Estrella, constantes da relação que se lhe remetteu e cujos arrendamentos estão terminados e não foram reformados devem ser annexados à mesma fabrica, afim de poder este ministerio resolver sobre o pedido, que faz D. Maria da Gloria Loureiro de Almeida, de ser transferido para seu nome o arrendamento do de n. 85, concedido a seu finado marido Manoel Leandro de Almeida.

— Circular n. 29 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1892.

Remetto aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda, para sua intelligencia e devidos effeitos, copia do aviso que dirijo nesta data aos presidentes e governadores dos estados, declarando que a taxa de 1 1/2 %, sobre

dividendos das sociedades anonymas, deixou de fazer parte do imposto de industrias e profissões, a começar do 1 de janeiro deste anno, não pertencendo, por isso, a receita dos estados e sim à da União, de conformidade com o art. 1º da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891.—*F. P. Rodrigues Alves*

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1892.

Sr. presidente do estado d... — A lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867, art. 11, alterando o systema de arrecadação do imposto sobre as industrias e profissões, estabelece que este se comporia de taxas fixas e de quotas proporcionaes, tendo a taxa fixa por base a natureza e classe das industrias e a importancia commercial dos lugares em que fossem exercidas, e a quota proporcional o valor locativo do predio ou local que servisse para o exercicio da industria ou profissão.

E dispz mais que as sociedades anonymas pagariam na razão de 1 1/2 % dos beneficios, que se distribuissem anualmente aos accionistas.

Por isso, o regulamento approved por decreto n. 9870 de 22 de fevereiro de 1888, comprehendendo em suas disposições este imposto, sujeitando contudo as mesmas sociedades às outras taxas correspondentes às industrias que exercessem, quando não houvesse dividendo (art. 2º, § 1º); mas a comissão de orçamento da Camara dos Deputados, em parecer de 28 de outubro do anno passado, considerando que verdadeiro imposto sobre a renda, não podia ter o caracter de taxa de industrias e profissões, propoz que se o transferisse para o orçamento da União e assim foi decretado pelo Congresso, especificando-o na rubrica — Sello do papel — do art. 1º da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1892.

Em consequencia, resolveu este ministerio, por circular n. 6 de 26 de janeiro ultimo, que fosse cobrado pelas estações fiscaes da União sobre os dividendos dos lucros auferidos, a contar desse mez em diante; pertencendo aos estados, porém, o que foi inscripto nos lançamentos do exercicio de 1891, ainda que seja pago nas mesmas estações, à vista do disposto no decreto n. 488, de 11 de julho e no art. 4º da citada lei n. 25 do mesmo anno.

No intuito de evitar que os exactores de rendas desse estado tambem o arrecadem, gravando por tal forma duplamente a mesma especie de renda do contribuinte, vos dirijo esta communicação, certo de que achareis conveniente providenciar sobre o assumpto de accordo com as disposições legais, que ficam mencionadas.

Saude e fraternidade. — *F. P. Rodrigues Alves*.

Requerimentos despachados

Rodolpho Silva, propondo-se a arrendar pelo prazo de 10 annos o proprio nacional denominado *Fazenda dos Bons Rios* sita na Ilha Grande de Fóra, para nella estabelecer a cultura do chá, e compromettendo-se a entregar ao Estado com todas as bemfeitorias, sem indemnisação alguma, logo que termine aquelle prazo. — Indeferido em vista das razões constantes do parecer.

João Lourenço Seixas, pedindo ser nomeado para o lugar de conferente interprete da Alfândega do Rio de Janeiro. — Sendo da competencia do Congresso a creação do lugar, não ha que deferir.

Dr. Antonio da Silva Rozado, pedindo que sejam entregues ao seu procurador, Dr. José Teixeira da Motta Bacellar, os documentos que instruíram a sua petição apresentada em 20 de maio de 1891, e bem assim que se lhe dê por extinto os despesas de 10 de novembro e 17 de dezembro de 1891 e pareceres em que se firmaram. — Como requer.

D. Lina Maria de Sant'Anna, pedindo que se lhe passe o titulo declaratorio do meio soldo

a que tem direito, na qualidade de filha do fideiussor capitão do exercito Jeronimo Manoel de Sant'Anna. — Passou-se o titulo.

Bacarel João da Carvalho Borges Junior, engenheiro civil, pedindo o pagamento dos honorarios a que se julga com direito pelos serviços que prestou na avaliação dos bens comprados de Santa Izabel do Rio Preto adquiridos pela Companhia Estrada de Ferro do Sapucahy. — A directoria da contabilidade para dizer sobre a verba.

Drs. Manoel Clemente do Rego Barros e Sebastião Martins Villas Boas Cortes pedindo que seja levada em conta no pagamento do sello de suas nomeações para medicos legistas da policia desta capital, o que pagaram como medicos adjuntos do exercito. — Apresentem a prova a que se refere o parecer e completem o sello da certidão.

Cooperativa Militar do Brazil, pedindo isenção de direitos para o panno, flanela e casimira usada no fardamento do exercito e armada. — Indeferido.

Companhia Agricola Commercial Rio e Campos pedindo 3:000\$ em moedas de nickel de 100 e 200 réis, em troca de igual quantia em notas. — Em vista das informações não tem logar o que requer.

Peixoto & Costa negociantes estabelecidos em Penedo, estado das Alagoas, pedindo 10:000\$ em notas de pequenos valores e 20:000\$ em moedas de nickel. — Em vista das informações não tem logar o que requerem.

Julio Martins Coelho, servente da Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, encarregado da carimbagem de notas, pedindo que lhe seja abonada a gratificação de 1\$ diários, além da de 2\$500 que ora percebe. — Indeferido.

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, pedindo que a apolice n. 9947 do seguro, feito pelo Ministerio da Fazenda, de diversos proprios nacionaes, sejam addicionados os predios existentes na Quinta da Boa Vista. — Em vista das razões constantes da informação do engenheiro zelador dos proprios nacionaes, não tem logar o que requer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente:

Foram nomeados Alexandre Nogueira e Alarico Jansen Lima para a brigada de escreventes da armada.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De tres mezas ao capitão-tenente Francisco Marques Pereira e Souza;

Mesmo prazo ao 1º tenente Manoel da Silva Pinão ao machinista de 4ª classe Manoel da Silva Netto, todos para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Por outras de 12 do corrente:

Foram nomeados:

Capitão-tenente Affonso Henrique Nina para commandar a canhoneira *Tremantilly*;

O 1º tenente Raymundo José Ferreira do Valle para exercer o lugar de capitão do porto do estado do Piahy; sendo exonerado desse cargo o official da mesma patente João José da Cunha Figueiredo;

O fiel de 2ª classe Olegario de Góes Vianna para o lugar de fiel de 1ª classe do deposito do Commissariado Geral da Armada.

— Permittiu-se que Patry Levindas preste exame de machinista de barcos a vapor do commercio, satisfazendo previamente o disposto no art. 10 do regulamento de 22 de fevereiro de 1890.

— Foi exonerado do lugar de delegado da capitania do porto do estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, o 1º tenente reformado José Alves Coelho da Silva, sendo nomeado para substituí-lo o 1º tenente João José da Costa Figueiredo.

Expediente do dia 8 de junho de 1892

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento das dividas de exercicios findos na importancia de 7:605\$103, de que são credores: William Trout (7:525\$103) e o capitão do fragata Theotônio Coelho Cerqueira de Carvalho (80\$009).

Dia 9

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando indemnisação de 70\$500, importancia de despesas feitas por bordo do rebocador *Lomba*.

— Ao Ministerio da Justiça, idem, idem, de 61\$975, proveniente de sobresalentes fornecidos para a machina da lancha *Jepthy*. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Ao Ministerio da Guerra, rogando indemnisação da quantia de 87\$700, dispendida com sobresalentes para a machina da lancha *Jepthy*. — Comunicou-se ao Ministerio da Fazenda.

— Ao Ministerio do Interior, idem, idem, de 1:003\$063, proveniente de despesas feitas por bordo do rebocador *Lomba* e lancha da Capitania do Porto de Santa Catharina. — Comunicou-se ao Ministerio da Fazenda.

— Ao Quartel General, autorizando a conceder baixa por conclusão do tempo de serviço ao marinheiro de 1ª classe Antonio Francisco dos Santos.

— Ao Arsenal de Marinha, remetendo o conhecimento de embarque no vapor *Tamar* de uma caixa contendo objectos para este ministerio.

— Ao arsenal da marinha do estado da Bahia, declarando que aos mestres das officinas do referido estabelecimento faltam as habilitações necessarias para fazerem parte da comissão examinadora dos candidatos à carta de machinistas de barcos a vapor do commercio.

Dia 11.

Ao arsenal de marinha do estado da Bahia, autorizando a fazer aquisição, à proporção das necessidades, da madeira offerecida por Guilherme dos Santos Silva, para a cancelusão do brigue *Pirajá*, porquanto, para attender à despesa do material para construcção de navios e embarcações minudas, concertos, etc., distribuiu-se à thesouraria de fazenda a somma de 50:000\$000.

Requerimento despachado

Antonio Joaquim Gonzaga. — Requeira pelos canaes competentes.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 15 do corrente, foi exonerado do lugar de auxiliar do ensino theorico da Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Luiz Soares dos Santos, conforme pediu.

Expediente do dia 12 de julho de 1892

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1892.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda. — Passo às vossas mãos, por cópia, o inclusivo officio dirigido pelo pagado da Contadoria Geral da Guerra ao director da mesma contadoria em 5 do corrente, e por este informado em 6 deste mez, do qual consta que ao apresentar-se na Caixa da Amortisação aquelle pagador, para receber os juros das apolices que constituem o patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria, lhe foi dado apenas um cheque da quantia de 7:98\$000, que deixou de receber por lhe parecer não corresponder tal quantia aos juros de 155\$ apolices que, segundo declaração verbal do mesmo pagador, figuram alli como propriedade do dito asylo, offerecida a cargo da sociedade de Land nome e actualmente da Associação Commercial do Rio de Janeiro, que ficou subrogada em todos os direitos e obrigações dessa Sociedade.

Rogo-vos, pois, que, à vista da resposta, vos digneis de providenciar a respeito como julgardes conveniente, e de accordo com o que me communicastes em aviso de 19 de março ultimo, sob n. 18.—Saude e fraternidade.—*Francisco Antonio de Moura.*

— Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Remettendo, por ser assumpto da competencia do ministerio a seu cargo, a mensagem que acompanha os autographos do decreto do Congresso Nacional autorizando o Poder Executivo a relevar a pena de prescriptão em que incorreu D. Olympia Candida Guimarães do Amaral, filha do fallecido tenente-coronel reformado Sebastião Lopes Guimarães, e que foi enviada a este ministerio pela Secretaria do Senado com o officio n. 172, de 8 do corrente.

Communicando, para os fins convenientes, que :

Deve correr por conta do credito concedido pelo decreto n. 845, de 11 de outubro de 1890, a despeza a fazer-se com o arrendamento do terreno da Serra de Petropolis, no estado do Rio de Janeiro, em que tem de ser construido o edificio para o novo Observatorio Astronomico, visto que para esse credito não ha tempo determinado, podendo ser despendida em qualquer occasião, até que se conclua as obras do mesmo edificio;

O apontador do arsenal de guerra do estado da Bahia Aristides Coelho da Silva, aposentado por decreto de 1 de abril do anno findo, tem de serviço publico até ao dia 9 do mesmo mez e anno, em que deixou de exercer o referido logar, 18 annos e 19 dias; havendo sido todo esse tempo no desempenho do mesmo cargo.

Solicitando providencias a fim de que:

Na delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, seja posto à disposição da legação do Brazil, em Paris, o credito de 33\$888 ou 96 francos ao cambio de 353 para pagamento de livros fornecidos à bibliotheca do exercito, e o de 84 réis da commissão de 1/4 % ao agente financeiro, por conta do § 28—bibliotheca do exercito—do actual exercicio;

A' vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.124 a 12.133, que se transmittem, seja distribuido à thesauraria de fazenda do estado de Goyaz o credito da quantia de 914\$142, destinada ao pagamento de diarias que de agosto a dezembro de 1889 deixaram de receber Manoel Domingos de Moraes, Maria Nunes, Maria Pires, Maria Nicacia, José Mathias de Medeiros, Mauricio Ferreira da Cruz, Valentim Rodrigues Cordeiro, Manoel Benedicto, Vicente Jorge da Silva e José Pedro dos Santos, setenciados no presidio Jurupenseno;

Sejam pagas as seguintes contas: a Josephina Baptista Corrêa, na importancia de 36\$040, proveniente da lavagem de roupa da enfermaria da Fortaleza de Santa Cruz, no mez de maio ultimo; ao Lloyd Brasileiro na de 1:791\$332, de transporte de volumes realizardo por conta deste ministerio, durante o corrente exercicio; ao agente de compras do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho na de 286\$350, das despezas miudas do mesmo laboratorio, realisadas em junho findo; a Antonio da Cruz Rangel, na de 384\$ do foro de um anno de 96 braças do terreno em que se acha edificado o Hospital Militar de Andarahy, vencido em 22 de maio ultimo, a razão de 4\$000 a braça, nos termos da respectiva escriptura lavrada em 29 de julho de 1856, devendo esta despeza ser levada ao § 27°—Diversas Despezas e Eventuaes—do corrente exercicio; e à vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.139 e 12.160, que se enviam, ao ex-soldado do 6º regimento de cavallaria Adherbal de Hollanda Ribeiro na de 33\$800, de fardamento que não recebeu em tempo opportuno e ao major Antonio Nicolau Consul na de 500\$ da ajuda de custo a que tem direito e deixou de receber no anno passado.

— Ao Sr. ministro da justiça remettendo, em resposta ao seu aviso de 16 do mez findo, o officio n. 96, de 7 do corrente, em que o intendente

da guerra presta informações sobre a importância da despeza provavel com a aquisição dos artigos precisos ao 3º batalhão da guarda nacional.

— Ao Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, solicitando providencias a fim de que, com a possivel brevidade, sejam enviados a este ministerio mappas ou informações que ali existam, pelas quaes se possam conhecer as distancias entre os diversos pontos do territorio nacional.

— Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo, para serem apresentados à mesma camara, os papeis devidamente informados em que a mestrança do Arsenal de Guerra desta Capital pede ao Congresso Nacional que seus vencimentos sejam pagos mensalmente e de accordo com a tabella do Arsenal de Marinha.

— Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, declarando, em solução à consulta que fez em telegramma de 7 do corrente, que em cada parochia haverá uma junta para proceder ao alistamento militar de que trata o artigo 8º do regulamento de 27 de fevereiro de 1875, sendo estas juntas e as de revisão compostas dos cidadãos mencionados no artigo 3º § 2º da lei n. 39 A de 30 de janeiro ultimo.

— A' thesauraria de fazenda do estado do Ceará, declarando que ao medico de 4ª classe Dr. Tito Rodrigues Vaz deve ser paga a ajuda de custo a que tem direito, por ter sido transferido do estado do Espirito Santo para aquelle.

— A' thesauraria de fazenda do estado da Parahyba :

Remettendo os papeis relativos à divida da quantia de 25\$600, de que é credor Manoel Fernandes de Oliveira Rosas pela publicação que fez no periodico *Conservador* de um edital chamando concorrência para o fornecimento de viveres à força da guarnição do referido estado, a fim de que liquide a divida de que se trata e proceda nos demais termos da lei, para se poder effectuar o respectivo pagamento;

Declarando que deve ser reduzida a 70\$ a carga de 150\$ mandada fazer, por portaria de 7 de março do anno findo, ao alferes do 27º batalhão de infantaria Miguel Archanjo Baptista, visto haver-se verificado que a sua partida do estado de Pernambuco para esta capital, em dezembro do anno anterior, fora motivada por ordem deste ministerio, competindo-lhe por isso a ajuda de custo de volta na importância de 80\$000.

— Ao Quartel Mestre General :

Declarando que fica autorisado a mandar comprar e collocar no quartel do 23º batalhão de infantaria um fogão com caldeiras para o serviço do rancho do mesmo corpo, despendendo com essa compra até à quantia de 2:000\$, cuja conta deverá ser apresentada à Contadoria Geral da Guerra para o respectivo processo, e bem assim fazer as aberturas de janellas nas cavallariças do 9º regimento de cavallaria, não devendo essa despeza exceder da quantia de 3:143\$246, conforme o orçamento, que se remette, organizado nessa repartição;

Mandando declarar ao commandante do 6º districto militar que não pôde ser attendido, por dever de economia, o pedido que faz o commandante da escola militar do estado do Rio Grande do Sul de novos livros para o registro dos alumnos da mesma escola, officiaes e praças, conforme já foi dito àquelle commandante de districto por essa repartição, attento o elevado preço de taes livros;

Determinando que providencie para que, por intermedio do commandante do 3º districto militar, informe o director do Arsenal de Guerra do estado da Bahia por que motivo não foram ainda fornecidas ao corpo policial de Sergipe 400 bainhas para yatagans e 52 carabinas destinadas a substituir as que para alli serem remettidas e que foram julgadas impracticaveis, conforme determina o aviso de 17 de março ultimo.

— A' Intendencia da Guerra:

Declarando que fica autorisada a contractar, com a Companhia Marques Limitada, o fornecimento e collocação no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar de um guindaste radial, força maxima mil, raio 2º, 50 pela quantia de 3:000\$000.

— Mandando :

Preparar, com urgencia, as armações para as 150 barracas de duas praças e para 5 do quatro, que existem nessa intendencia, e bem assim 36 barracas para 4 praças e 550 para duas, todas com as respectivas armações;

Fornecer ao chefe da commissão telegraphica de Uberaba a Corumbá tres cunhetes de cartuchos embaldados para carabinas a Comblain, um revolver Girard e seiscentos cartuchos embaldados para o mesmo; ao arsenal de guerra desta capital e à fortaleza da Lage os artigos constantes dos pedidos que se enviam, e ao governo do estado do Pará dez mil cartuchos desembaldados para clavinhas Winchester, remettendo a este ministerio a conta desse fornecimento, para que seja pedida a competente indemnisação.

— Ao tenente-coronel Antonio Francisco Duarte, declarando que fica autorisado a fazer aquisição na Europa, por conta do credito que se acha à sua disposição, dos objectos constantes da relação, que se transmitta, assignada pelo director desta secretaria de estado e destinados à Escola Militar do Rio Grande do Sul.

— Ao director da Contadoria Geral da Guerra mandando entregar ao pagador da commissão incumbida da construcção da linha telegraphica de Uberaba a Corumbá a quantia de 65:000\$, para attender ao pagamento dos vencimentos militares do pessoal da mesma commissão, de que prestara contas opportunamente, sendo 22:000\$ pelo § 13º—corpos especiaes, 14:000\$ pelo 15º—praças de pret, e 29:000\$ pelo 16º—etapas do corrente exercicio.

A' Repartição do Ajudante General :

— Nomeando, de conformidade com o disposto no decreto n. 892, de 25 de junho ultimo, membro consultivo da commissão technica militar consultiva o major pharmaceutico de 2ª classe Augusto Cesar Diogo, director do laboratorio chimico pharmaceutico militar;

— Concedendo as seguintes licenças :

Em virtude da autorisação conferida pelo decreto n. 62, de 6 do corrente, ao capitão de artilharia Octavio Gonçalves da Silva um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse;

Por um mez, ao cabo de esquadra do 25º batalhão de infantaria Luiz Lopes de Oliveira tambem para tratar de seus interesses no estado de Santa Catharina;

Para, no anno proximo vindouro, se matricular na Escola Militar da capital, se houver vaga e satisfazer as exigencias regulamentares, ao soldado do 1º regimento de cavallaria Antipse Bento do Rego, que se acha à disposição do commandante da mesma escola;

— Transferindo para o 35º batalhão de infantaria o alferes do 1º da mesma arma João Baptista da Silva Carvalho, conforme pediu.

— Fixando em 670 réis o valor da diaria para os aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do estado do Rio Grande do Sul durante o actual semestre, sendo 400 réis para a etapa, 220 réis para fardamento e 50 réis para concerto e lavagem de roupa;

— Determinando que providencie para que ao commandante do 2º districto militar sejam enviados os papeis, que se transmittem, relativos a despezas de materiaes fornecidos para reparos e obras de asseio nos edificios do 34º batalhão de infantaria e no hospital militar do Rio Grande do Norte, sob a direcção do alferes Joaquim de Alboim Potengy, a fim de que, por uma commissão para esse fim nomeada, sejam examinados esses trabalhos para poder a respectiva thesauraria da fazenda tomar definitivamente as contas a elles referentes.

Approvando:

O acto do commandante da escola militar da capital desligando da mesma escola, com transferencia de matricula para a do Rio Grande do Sul, os alumnos José Mendes da Cunha, Oscar Esteves da Natividade, Silvino Moreira Lima, Celestrino Teixeira de Faria, Pompilio Manoel Paulo do Amaral e José Henrique Pereira de Mello, visto terem sido acommettidos de beri-beri de forma grave;

A conta da administração da caixa da musica do 10º batalhão de infantaria relativa ao 1º semestre de 1891;

Transferido para escola militar da capital a matricula com que o alumno Alfredo Dantas frequenta as aulas da do estado do Ceará;

Permittindo que o 1º sargento do 2º batalhão de infantaria José Fontes Pereira Lima, assigne-se, de ora em diante José Fontes;

Mandando:

Proseguir seus estudos na Escola Superior de Guerra o 1º tenente do 5º batalhão de artilharia Antonio Barreto Lins;

Trancar a matricula com que frequenta as aulas da escola militar desta capital o alumno Joaquim Jayme de Mesquita Telles, conforme pediu;

Publicar em ordem do dia dessa repartição a tabella, que se remette, da quantidade e tempo de duração dos artigos de expediente que devem ser fornecidos ás secretarias dos chefes do serviço sanitario do exercito, dos hospitais de 1ª e 2ª class e enfermarias militares, a qual é nesta data approvada;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o tenente honorario do exercito Antonio Correia de Albuquerque, conforme pediu, e o soldado do 10º regimento de cavallaria Aniceto Paes Cabral que se acha no hospital militar em S. Paulo;

Inspeccionar de saude o operario do arsenal de guerra desta capital Felipe da Silva Pedroso.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos d'espécies

Americo Brazilino de França — O supplicante deve habilitar-se para receber o que se ficou devendo a seu irmão.

F. P. da Rocha Vianna, representante da fabrica *Deutsch Oesterreichische Munner Mannssohren Werke*. — Indeferido.

Traiano Mascarenhas de Figueiredo — O supplicante excede da idade maxima regulamentar.

Conselho Supremo Militar do Justiça

43ª SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1892

Aos 13 dias do mez de julho de 1892, foi aberta a sessão, achando-se presentes os Srs. conselheiro de guerra, Barão da Passagem, Visconde de Maracajú, Pereira Pinto, Barão de Miranda Reis, Elisiario, Niemeyer, e Ministros adjuntos, Pinheiro e Souza Martins. Lida e approvada a acta da anterior, o secretario de guerra dá conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo desembargador Fernandes Pinheiro:

Soldados Manoel José do Nascimento Segundo e Thomaz do Nascimento, condemnado o primeiro a seis mezes de prisão com trabalho por crime de furto, e o segundo absolvido do mesmo crime.— Confirmaram a sentença.

Anspeçada Manoel Fernandes Lima, absolvido do crime de ferimento leve em seu companheiro.— Reformaram a sentença, para condemnar-o a um mez de prisão com trabalho.

Soldado Faustino Theodoro, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção simples.— Reformaram a sen-

tença para annullar o processado perante o conselho de guerra, por terem sido nomeados e servido no mesmo conselho, seis juizes, em vez de sete, como manda a lei.

Pelo desembargador Souza Martins:

Cabo Tertuliano José de Oliveira, anspeçada Antonio Baptista Campello, soldado Manoel Libanio da Silva, condemnados, o primeiro a seis mezes de prisão com trabalho, como autor do crime de furto, e os dous ultimos a quatro mezes de igual prisão como cumplices.— Reformaram a sentença quanto a penalidade, afim de condemnarem o primeiro réo a quatro mezes de prisão com trabalho e os dous ultimos a um mez de igual prisão.

Soldado Manoel Henrique Pereira de Mello, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção simples.— Confirmaram a sentença.

Soldado Cosme José da Gama, condemnado a oito mezes de prisão por primeira deserção aggravada, de que se apresentou voluntariamente.— Confirmaram a sentença, devendo, porém, ser posto o réo em liberdade, por se achar comprehendido no indulto de 16 de abril deste anno.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 12 do corrente:

Foi removido o engenheiro José Montauray de Aguiar Leitão do cargo de chefe da commissão de medições de terras na colonia Alfredo Chaves, no estado do Rio Grande do Sul, para o lugar de engenheiro auxiliar da 2ª commissão incumbida de proceder aos trabalhos preliminares que devem servir de base ao serviço de propaganda de immigração para a parte septentrional da Republica, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Foi nomeado o cidadão Ricardo Ernesto Heinzelmann para exercer o lugar de chefe da commissão de medições de terras que funciona na colonia Alfredo Chaves, estado do Rio Grande do Sul, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outras de 13 do corrente:

Foram concedidos os seguintes titulos de garantia provisoria pelo prazo de tres annos:

Ao major Antonio José Caetano Junior, morador nesta cidade, para um apparelho a que denominou *The Otie* destinado a regularisar a partida dos animaes nos prazos de corridas;

A João Paulo de Almeida, morador em São Carlos do Pinhal, estado de S. Paulo, para um novo apparelho de descascar café denominado *descascador Paulo de Almeida*;

A Simon Dubois e Ernest Delaunay, residentes nesta capital, para uma nova prensa-alavanca para moldar tijolos, telhas, mosaicos, azulejos, etc;

Aos mesmos, para a nova prensa-para fabricação de tijolos com barro secco

Por outras de 15 do corrente:

Foram nomeados:

O engenheiro Frederico Freund, para exercer o lugar de agrimensor na commissão de medição de terras que funciona na colonia Alfredo Chaves, no estado do Rio Grande do Sul, com os vencimentos que lhe competirem;

O engenheiro Romualdo do Sacramento Barauna, para o lugar de fiscal do serviço de immigração e colonisação no estado da Parahyba;

O engenheiro Affonso Luiz Fernandes da Cunha para o lugar de engenheiro-ajudante de 2ª classe da commissão de açudes e irrigações no estado do Ceará, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

—Foi exonerado o agrimensor José Idalino Antunes da Porciuncula do lugar de fiscal do contracto celebrado com Francisco das Chagas Pinto Salles para fundação de nucleos agricolas no estado de S. Paulo, sendo nomeado para exercer esse lugar o engenheiro Affonso Wodley.

—Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao chefe de secção da secretaria de Estado,lacharel José Ignacio Coimbra, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Foi declarado sem effeito a que nomeou Alfredo Polly para o cargo de agente de immigração no estado de Sergipe, visto não ter tomado posse do referido cargo, sendo nomeado para exercer esse lugar Cando do Prado Pinto.

—Foi concedida a exoneração que pediu o Dr. Francisco de Sant'Anna do lugar de medico da commissão de melhoramentos do rio Parahyba e nomeado para o mesmo lugar o Dr. Bonifacio Ferreira de Carvalho.

O ministro de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve, ampliando as instrucções que acompanharam a portaria de 31 de maio ultimo, approvar as que com esta baixam para as commissões encarregadas dos trabalhos de propaganda para colonisação dos estados do norte da Republica.

Capital Federal, 6 de julho de 1892.—*Sercede lo Correia*.

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

I

As commissões encarregadas dos trabalhos de propaganda serão em numero de tres— A primeira, cuja sede será no Pará, comprehenderá os estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí; a segunda, cuja sede será no Ceará, comprehenderá os estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, e a terceira, finalmente, comprehenderá os estados de Sergipe, Alagoas e Bahia, tendo sua sede em Alagoas.

II

Cada uma destas commissões será igualmente encarregada do estabelecimento de um primeiro nucleo de attracção em um dos estados de cuja propaganda estiver encarregado, indicando para esse fim o melhor terreno, attendendo-se, já ás condições climatologicas, já á fertilidade do solo e facilidade nos meios de communicação.

III

A esses tres nucleos serão concedidos os favores constantes do regulamento approvado pelo decreto n. 3784 de 19 de dezembro de 1867, capitulos 1 e 3.

IV

As commissões, de que tratam as presentes instrucções, serão compostas de um presidente, que servirá gratuitamente, de dous engenheiros auxiliares, que vencerão mensalmente a gratificação de 1:000\$ cada um, de um secretario, com a gratificação de 800\$ mensaes, e de um agrimensor encarregado da medição e discriminação dos lotes, percebendo a gratificação mensal de 500\$000.

V

As despesas correspondentes a este serviço e á localisação de 50 familias para cada nucleo, até ao maximo de 150:000\$, correrão por conta da verba—Eventuaes—da consignação destinada ao serviço da immigração e colonisação, ficando os presidentes de cada commissão incumbidos de requisitar das thesourarias de fazenda o pagamento de qualquer despesa que tenha de ser feita com o material, pessoal de trabalho, expediente, publicações, etc.

Capital Federal, 6 de julho de 1892.—*Sercede lo Correia*.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1ª Directoria das Obras Publicas—1ª secção—N. 35—Rio de Janeiro, 13 de julho de 1892.

Afim de que seja submettida á consideração desta camara, vos remetto a inclusa mensagem, em que o Sr. Vice-Presidente da Republica solicita a abertura de um credito extraordinario de 5.758:347\$534, destinado a occorrer ás despesas com a acquisição de material para a Estrada de Ferro Central do Brazil.

Saude e fraternidade.—*Innocenzo Serzedello Corrêa*.—Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados.

Srs. membros do Congresso Nacional—Nos termos do decreto n. 998 A de 12 de novembro de 1890, teve de ser applicado ao exercicio de 1891, até serem constitucionalmente decretadas as leis da receita e despesa, o orçamento de 1890.

Em consequencia dos acontecimentos que succederam, aquellas leis não puderam ser votadas, pelo que todo o anno financeiro de 1891 foi regido pelo sobredito orçamento, com alterações autorizadas pelo alludido decreto de 12 de novembro de 1890.

O orçamento decretado para 1890 mostrou-se desde logo deficiente para corresponder ás necessidades do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, principalmente no que diz respeito á Estrada de Ferro Central do Brazil, cujas verbas, em grande parte, estão subordinadas á influencia do cambio, desde que são destinada, a occorrer encargos realisaveis em praças estrangeiras.

Disto resultou que, já em mensagem de 21 de outubro de 1891, houve de solicitar-se do Congresso o suppimento de 4.000:000\$, para fazer face a despesas com a referida estrada.

A lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, que fixou a despesa geral da Republica, para o exercicio corrente (1892), votou para a Estrada de Ferro Central do Brazil o credito de 12.482:195\$373, e mais 2.000:000\$ com destino especial ao seu prolongamento; pela somma do dito credito teem corrido as despesas ordinarias da estrada.

Em relação, porém, a outras «Locomoção, linha, edificios e trafego», os creditos distribuidos mostram-se inteiramente deficientes aos encargos inherentes, por exemplo, á obtenção do material rodante, (cuja verba, neste exercicio, já está esgotada, sendo que a ella aliás se prende na actualidade o provimento das mais instantes necessidades da Estrada de Ferro Central), á obtenção de dormentes, de carvão, além de varias exigencias imperiosas que reclamam prompta satisfação, taes como, construção de uma estação de Triage e desapropriação de predios, na cidade, para ampliar a estação de S. Diogo, que é insufficiente aos fins a que se destina.

Como sabeis, as despesas com o fornecimento de material rodante, carvão, dormentes de aço, etc., que tanto avulta nos gastos da estrada, estão, como já disse, sujeitas á influencia do cambio, e taes despesas não podem ser adiadas ou limitadas, attento o desenvolvimento sempre crescente da estrada de ferro de que se trata, accrescendo a circumstancia de que, em relação a esta, não seria praticavel indicar agora com precisão o quantum indispensavel ao provimento dos seus multiplos encargos até ao fim deste exercicio.

Entretanto, pôde-se desde já, e com certeza assegurar que, nas forças de orçamento em vigor, não se poderá dotar a mesma estrada com os elementos de que carece na parte referente ás verbas especificadas, e não ser pelos meios legais, supprida a falta que attingirá a maiores proporções, si as necessarias providencias não forem a tempo adoptadas.

Em logar, portanto, de submeter á vossa consideração uma demonstração incompleta que permittiria a estreiteza do tempo, prefiro solicitar-vos o credito extraordinario de 5.758:347\$534, convertido em libras sterlingas

ao cambio de 27 d. por 1\$, que não só abrange provimento de muitas das necessidades que anteriormente haviam determinado o pedido de suppimento de 4.000:000\$, a 21 de outubro de 1891, como ainda destina-se a cobrir a Estrada de Ferro Central do Brazil em condições de attender á variedade do serviço a seu cargo.

Espero, pois, que, apreciando bem as circumstancias da occasião, levando em conta o intuito de acatamento á legalidade, no qual se inspira esse pedido, não vos demorareis em attendê-lo, como se torna urgentemente necessario.

Capital Federal, 13 de julho de 1892.—*Fortunato Peixoto*.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1ª Directoria das Obras Publicas—2ª secção—N. 17—Rio de Janeiro, 15 de junho de 1892.

Sr. ministro—Chegando ao meu conhecimento que a Estrada de Ferro Barão de Araruama acaba de ser penhorada por parte do *Brasilianische Bank für Deutschland*, rogo-vos providencias urgentemente no intuito de ser opposto o respectivo embargo por intermedio do procurador seccional da Republica, á vista dos seguintes motivos: As estradas de ferro, comprehendendo todos os seus immoveis, accessorios, material fixo e rodante são bens inalienaveis por força, não só dos arts. 143 e 144 do decreto n. 1930 de 26 de abril de 1856, mas muito accentuadamente pela clausula 29ª do decreto n. 10245 de 21 de maio de 1889, que firmou a concessão da alludida estrada; portanto não podem ser objectos sujeitos a penhora. E ainda que a lei reguladora das hypothecas (decreto n. 169 A de 19 de janeiro de 1891) no § 1º art. 2º indique as estradas de ferro e todos os seus immoveis, como bens sujeitos a tal, e si essa disposição pudesse derogar aquellas especialissimas que consideram as estradas de ferro por inalienaveis, ainda assim ter-se-hia a contradicção no § 4º do mesmo art. 2º referido, que diz: só pôde hypothecar quem pôde alhear e os immoveis que não podem ser alheados não podem ser hypothecados. Logo é logico e claramente definido, por disposição contractual, que a Estrada de Ferro Barão de Araruama não pôde soffrer os effectos de uma penhora provocada por terceiros.

Remetto-vos, pois, para prompto effecto do alludido embargo, os incluzos papeis que esclarecem mais circumstanciadamente a questão.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa*, ministro de Estado dos negocios da justiça.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 13 de julho de 1892

Declarou-se ao inspector da thesouraria de fazenda do estado de Santa Catharina que o agrimensor Pedro de Freitas Cardoso, fiscal da Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina, tem direito ao recebimento de seus ordenados, a contar de fevereiro ultimo, visto como não é elle responsavel pelo facto de não ter a alludida companhia executado os seus trabalhos de medições.

Dia 15

Communicou-se ao 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, para que o faça á mesma camara, que por decreto desta data foi aceita a desistencia que o cidadão Augusto Severo de Albuquerque Maranhão fez da garantia de juros e mais favores que obteve por decreto n. 1160 de 12 de dezembro de 1891 para o estabelecimento de um engenho central de asucar e alcool de canna no estado do Rio Grande do Norte.

—Declarou-se ao presidente do congresso cearense, em solução do seu officio de 31 de maio proximo passado que, oppondo-se a legislação fiscal a que os credits votados para cer-

tas e determinados serviços sejam applicado, a fins diversos, não podia o ministerio proceder de conformidade com a indicação apresentada pelo mesmo congresso, no sentido de se applicar a pequena agudagem e irrigação do respectivo estado a quantia de 80:000\$ que pela lei do orçamento vigente se destina aos serviços de colonisação.

—Autorisou-se a Inspectoria Geral de Terras e Colonisação a providenciar para que, por conta do governo da União, sejam concedidas passagens de Bremen ao Brazil, conforme requereu a Sociedade Beneficente Allemã de Porto Alegre, aos imigrantes constantes da relação por ella apresentada e enviada a mesma inspectoria.

—Recomendou-se ao engenheiro fiscal dos engenhos centrais do 3º districto que providencie afim de que a Companhia Industria, Levoura e Viagem do Macaé exhiba no Theatro Nacional o documento que ella apresentou á essa fiscalisação como prova de haver pago a multa que lhe foi imposta, visto como a numeração delle não corresponde ao mez de dezembro, em que é muito mais elevada; afim de ser liquidada tal duvida.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 13 de julho de 1892

Remetteru-se á Camara dos Srs. Deputados, para que seja tomado na consideração que merecer, copia do officio que em 9 de maio ultimo foi dirigido a este ministerio pelo presidente da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, expondo as circumstancias criticas em que se acha a sociedade e suggerindo a idea de ser augmentada a verba que ella percebe.

Dia 15

Transmittiram-se ao Ministerio do Interior cópias das informações prestadas pelo Lloyd Brasileiro sobre a quarentena de rigor imposta pelas autoridades sanitarias de Montevideo aos passageiros do paquete *Victorin*.

—Declarou-se ao inspector da navegação subvencionada, para os devidos effectos, que enquanto não for modificada a disposição do Código Commercial que preceitua o modo de fazer o protesto de força maior, este ministerio não aceitará os protestos feitos a bordo.

2ª DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 12 de julho de 1892

Ao presidente do estado de Minas Geraes communicando que não pôde o governo federal attender ao pedido da Intendencia Municipal de S. João del-Rei, relativamente ao auxilio para as obras do abastecimento de agua á mesma cidade, e, quanto á encomenda do material para aquelle fim, poder ella ser feita por intermedio da commissão de compras na Europa e Estados Unidos da America do Norte; correndo, porém, toda a despesa por conta da referida intendencia, concedendo-lhe tão somente este ministerio o transporte gratuito na Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Ao 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo, para que seja tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Anacleto Antonio da Costa, cantor da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, pede a aposentação.

—Ao 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo, afim de que sejam tomados na consideração que merecerem, os requerimentos em que o archivista, o porteiro, o auxiliar do comprador e continuos da Inspeção Geral de Obras Publicas desta capital pedem augmento de vencimentos.

Dia 15

Ao Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, sollicitando informação a respeito dos vencimentos que compoem ao 2º official da secretaria de Estado do mesmo

ministerio João de Azevedo Peres Cuyabá, nomeado para servir na comissão encarregada de explorar e demarcar a área destinada a futura capital federal, afim de que se possa satisfazer a requisição do Ministerio da Fazenda constante do seu aviso n. 147, de 28 de junho ultimo.

Requerimentos de pedidos

Dia 13 de julho de 1892

Manoel Noel, pedindo passagem gratuita de Petropolis ao Rio Grande do Sul, para si e sua familia, visto viver com dificuldade naquella cidade e ter parentes no referido estado em condições de poderem socorrê-lo.—Indeferido, por não ter mais este ministerio passagens gratuitas.

Augusto Cambrala, pedindo se lhe passe por certidão o que constar neste ministerio a seu respeito, e bem assim qual o motivo por que não tem tido andamento as petições que apresentou solicitando concessões de patentes de invenção e permissão para explorar mineras.—Indeferido. Estando o requerente sujeito a processo de falsificação, só depois de resolvida esta questão poderá requerer perante este ministerio.

Francisco José Fernandes de Mendonça, pedindo se lhe permita tirar cópia das planilhas da concessão feita a John Wetson e Charles Paul Mackie, para a lavra de mineras no estado de Minas Geraes.—Indeferido. Cumpra primeiramente o que foi determinado nos despachos de 30 de agosto de 1890 e 1 de dezembro do mesmo anno.

Dia 15

José Antonio da Fonseca Rodrigues e Manoel da Costa Camarin, pedindo privilegio de invenção.—Deferido, compareça na directoria central para pagamento do selo.

Companhia de Colonização Agrícola e Viação Férrea, cessionaria do contracto celebrado com o Dr. Theophilo José Antunes Braga, para a fundação de nuchos agricolas em S. Paulo, pedindo restituição da quota que depositou para pagamento das despesas de fiscalização, visto não se ter realizado a nomeação do respectivo fiscal.—Tendo sido nomeado o fiscal em virtude do contracto e tendo caducado a concessão por culpa do concessionario e não do governo, não tem lugar o que requer.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 4:500\$ da 4ª viagem redonda realizada na linha do sul, em abril ultimo.—Justifique a companhia o excesso havido na viagem sob pena da multa correspondente.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 18:000\$ das viagens redondas realizadas na linha do sul, em maio ultimo.—Pague-se.

Paulo Robin & Comp., pedindo arbitragem para que seja avaliado o trabalho de gravura e impressão de 2000 exemplares da carta geral do Brazil, publicada por este ministerio em 1883, feito nas suas officinas.—Já por varias vezes declarou este ministerio que se tratava de uma questão finda e terminada e por isso não ha que deferir.

Engenheiro civil Z. E. Doucler.—Selle o requerimento.

Empresa Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul.—Compareça na Directoria Central para pagamento de emolumentos de um decreto.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Alditamento ao expediente do dia 2

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se, em additamento ao aviso de 23 de maio ultimo, o seguinte parágrafo do director da Escola Nacional de Bellas Artes em officio n. 375 de junho ultimo, effeciuou-se a transferencia do professor contractado engenheiro Sante Buccioarelli da cadeira de stereotomia

para a de geometria descriptiva, perspectiva e sombras, tendo esta começado a funcionar desde 1 do dito mez de junho.

Expediente do dia 11 de julho de 1892

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que se pague:

A folha da subvenção abonada às escolas particulares contractadas desta capital, relativa ao mez proximo passado, na importancia de 688\$000;

A quantia de 700\$ a José Xavier Reis, metade que lhe resta da importancia a que tem direito pelo contracto que fez para o fornecimento de 126 gravuras xylographicas para a obra *Expositor Technico* do Dr. Borja de Castro;

As contas dos fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica durante o 1º semestre deste anno, na importancia de 810\$640.

Para que se indemnisce:

O porteiro da Faculdade de Medicina desta capital da quantia de 319\$820 pelas despesas de prompto pagamento por elle effectuadas no mez de julho ultimo;

O director do Instituto Nacional de Musica da quantia de 3:130\$, por identicas despesas realizadas no dito mez.

—Autorison-se o director geral dos telegraphos a adquirir dous predios para a estação telegraphica de Itapicuri-mirim, pela importancia de 4:950\$, inclusive direitos.

—Providenciou-se afim de que na thesauraria de fazenda do estado de S. Paulo se pague o abono de 200\$ para funeral e luto a Emilia das Dores e Silva, viuva de Ignacio Pergrino Lopes da Silva, guarda da Faculdade de Direito do mesmo estado, fallecido em 20 de setembro de 1891.

Dia 12

Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que se pague as seguintes quantias:

De 2.595 francos, ou 2:382\$210 a 918 rs. o franco, à Secretaria Internacional da União Postal Universal em Berne, importancia com que contribue o Brazil para as despesas da referida secretaria no exercicio de 1891;

De 25.629 francos e 58 centesimos à directoria dos correios belgas, pelo transporte terrestre, marítimo e a descoberta das malas e correspondencias brasileiras nos annos de 1889 a 1891;

De 44.000 francos e 51 centesimos à directoria dos correios hespanhoes pelo transporte terrestre das malas e correspondencias brasileiras no tempo decorrido de junho de 1886 a dezembro de 1888 inclusive;

A folha das despesas de transporte dos inspectores escolares do Districto Federal, correspondentes ao mez de junho proximo findo, na importancia de 416\$063.

As seguintes contas:

Dos fornecimentos feitos ao 1º externato do Gymnasio Nacional durante o mez proximo passado, na importancia de 1:276\$050;

Da Companhia Geral de Transportes, na importancia de 840\$ da remoção de moveis para diversas escolas publicas primarias durante o mez proximo findo;

De C. S. Cavalier Darbilly, na importancia de 1:849\$70 do material fornecido às escolas publicas primarias.

—Providenciou-se afim de que pela Repartição Geral de Telegraphos seja entregue ao pagador da comissão incumbida da construção da linha telegraphica de Uberaba a Comandante João Rodrigues Pacheco Villa Nova, a quantia de 60:000\$, para occorrer às principais despesas com a referida commissão.

—Providenciou-se afim de que Joaquim Antonio Carvalho Agra seja averbado como pensionista, e se lhe pague a pensão de accordo com o titulo que lhe é expedido.

—Ao inspector geral de Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal communicou-se que, por portaria desta data, foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude, a Maria Luiza Castrioto Pereira, professora e adjunta interina às escolas publicas primarias desta capital.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro declarou-se que, por portarias desta data, foi exonerado, a pedido, o Dr. Nicolao Barrosa da Gama Cerqueira do logar que interinamente exercia de preparador da cadeira de hygie e mesologia, daquella faculdade, o nomeado para exercer o mesmo logar, tambem interinamente, o Dr. João de Barros Barreto.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Ao Sr. Coriolano de Carvalho e Silva accusou-se o recebimento do officio de 14 do mez findo, em que com unica haver tomado posse do cargo de governador do estado do Piahy, para o qual foi eleito, e bem assim de haver prestado o devido compromisso o Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves, eleito igualmente vice-governador.

Directoria Geral dos Correios

Foram licenciados:

O praticante de 2ª classe Jayme Max Gomes, por 15 dias em prorrogação;

3º official Joaquim Gaudencio de Carvalho, por 30 dias com ordenado.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 14 de	
julho de 1892	4.075:533\$727
Idem do dia 15	281:594\$632

4.357:128\$359

Em igual periodo de 1891..	3.611:042\$013
----------------------------	----------------

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 14 de	
julho de 1892	322:587\$414
Idem do dia 15	16:265\$009

338:852\$423

Em igual periodo de 1891..	516:821\$899
----------------------------	--------------

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 a 14 de	
julho de 1892	435:802\$910
Idem do dia 15	30:614\$335

466:417\$245

NOTICIARIO

Telegrammas—Em data de hontem recebeu o Sr. contra-almirante ministro das relações exteriores o telegramma aqui inserto, dirigido pelo Sr. Barão de Tefé, ministro plenipotenciario do Brazil junto ao governo italiano:

« Tudo pura invenção. Nunca conferencie com o presidente do conselho; nunca tratei de indemnização alguma.

Passei tres notas: a primeira perguntando si o governo havia mandado preparar navios para o Brazil; a segunda protestando enérgi-

camente contra qualquer apparatus de força; a terceira transmittindo vossa comunicação da demissão dos guardas.

Nunca recebi jornalista algum, guardando a maior reserva.

Penso ser digno de melhor conceito.—*Teffé.*

—Ao Sr. ministro do interior e justiça e da instrução publica, correios e telegraphos foram dirigidos os seguintes:

CEARÁ, 12—Foi promulgada hoje a constituição do estado do Ceará. O Congresso acaba de eleger presidente do estado o tenente-coronel Dr. José Freire Bezerril Fontenelli; 1º vice-presidente, bacharel Antonio Pinto Nogueira Accioly; 2º, tenente-coronel Antonio Joaquim Guedes de Miranda; 3º, Dr. Ildefonso Corrêa Lima.

Assumi o governo e ponho meus serviços a vossa disposição.—*Nogueira Accioly*, vice-presidente.

CEARÁ, 13—O Congresso começou hoje a funcionar em sessão ordinaria.—*Nogueira Accioly*, vice-presidente.

OUTRO PRETO, 14—Comunico-vos que tomei hoje posse do cargo de presidente deste estado para o qual fui eleito pelo povo mineiro. No des-empenho de minhas funções procurarei defender e zelar sempre os interesses da União e do estado.—*Afonso Augusto Moreira Penna*, presidente do estado de Minas Geraes.

VICTORIA, 14 — O congresso legislativo encerrou hoje os trabalhos de sua sessão extraordinaria, tendo votado as leis necessarias para completa organização administrativa e financeira do estado.

Saude e fraternidade.—*Cleto Nunes*, presidente do congresso.

VICTORIA, 14—Tendo votado as leis necessarias á completa organização administrativa e financeira do estado, o congresso legislativo encerrou hoje os trabalhos de sua sessão extraordinaria.—*Silvino Faria*, 1º secretario.

Junta Commercial—Acta da sessão em 12 de maio de 1892—Presidente o coronel Castilho Maia—Secretario Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilho Maia, os deputados Souza Ribeiro, Lemos, Goulart, Torres, Guimarães e Santos e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officios:

De 9 do corrente, da Junta dos Corretores, communicando o fallecimentodo corretor de fundos publicos Clemlde Barata Ribeiro.—Mandou-se fazer a publicação exigida pelo art. 14 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851.

Outro da mesma data e da mesma junta, communicando terem reassumido o exercicio de suas funções os corretores de fundos publicos Mauricio Hensckel e João Ferreira dos Santos.—Mandou-se tomar nota.

Outro de 10 do corrente, do juiz da Camara Criminal, Salvador A. Moniz Barreto de Aragão, communicando a abertura da fallencia do commerciante Antonio José Pinto.—Mandou-se proceder nos termos do art. 13 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890.

Outro de 11 do corrente, do juiz da Camara Criminal José Cesar de Miranda Ribeiro, solicitando a lista dos deputados desta junta com as notas das respectivas residencias.—Mandou-se satisfazer.

Outro da mesma data, da directoria da Associação Commercial, informando que Anto-

nio Xavier de Simas, ex-socio da firma Xavier de Simas & Irmão, deixou a profissão do commercio, ha mais de anno, e vive actualmente de seus rendimentos como proprietario e capitalista.—Mandou-se passar novo attestado em complemento do anterior, de accordo com a informação.

Requerimentos:

De Adelino José Ribeiro, Antonio José Vieira Gonçalves e Antonio Francisco Rodrigues, para serem admittidos á matricula de commerciantes.—Deferidos.

De Leopoldo Smith de Vasconcellos, corretor de fundos publicos, para ser approvado o seu novo preposto Antonio Joaquim Bernardes Junior, em substituição de Boaventura Rodrigues de Azevedo.—Deferido.

Da companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira, para carta de registro do vapor *Mercurio* de sua propriedade.—Deferido.

De Pedro G. Maristany, para o deposito da certidão do registro da sua marca de vinhos com um exemplar do *Diário Official* em que a publicou.—Deferido.

De João Carvalho Bastos & Comp. para identico deposito com referencia á sua marca de fumo caporal registrada na Junta de Porto Alegre.—Deferido.

Da Companhia Oleira Constructora, para o archivamento da acta da assembleia geral de 28 do mez findo, que alterou alguns artigos dos seus estatutos.—Deferido.

De Joaquim Antonio Mattos & Comp., Augusto Vaz & Comp., Freitas, Oliveira & Comp., D. G. Baptista & Comp., Oliveira & Vaz, José Joaquim Ribeiro & Comp., Roque Torterolli & Comp., J. J. Costa & Comp., Nicola Zagari & Comp., Eduardo de Azevedo & Placido, Lucio Soares & Comp., Coelho & Martins, para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Quirino Irmão & Comp., para o archivamento das alterações feitas no seu contracto social.—Deferido.

De Roque Torterolli & Comp., Gomes & Silva, Vieira, Irmãos & Ferreira, e Machado & Duarte para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Ferencio Henrique Alves das Neves Meira, José Joaquim Soares Vivas, Oliveira & Comp., Gouvea & Vidal, Perera de Araujo, Irmão & Comp., Brito, Vieira & Comp., Lyra, Lourenço, & Comp., Godinho Pinheiro & Comp., Martins & Collaso, Machado da Cunha & Comp., José Antonio Lopes de Barros e Castro, Troccoli & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Da Companhia Viagem Ferrea Sapucahy, pedindo se lhe atteste si o commerciante matriculado Ernesto Paulo Lucas exerceu a profissão habitual do commercio ou deixou de exercel-o e desde quando.—A directoria da Associação Commercial para informar nos termos do art. 17 do Regulamento ns. 737 de 25 de novembro de 1850.

Foi presente e mandou-se guardar no archivo o protocollo do ex-corretor de fundos publicos José Pedro de Souza Mendes, lavrando-se auto de exame feito na conformidade do art. 13 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1856.

Tribunal do Thesouro Nacional—Aos tres dias do mez de julho de 1892, reuniu-se o Tribunal do Thesouro Nacional, sob a presidencia do Sr. ministro da fazenda, achando-se presentes os Srs. directores geraes das rendas publicas, do contencioso, da tomada de contas e da contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o tribunal resolveu:

Deferir o recurso interposto por Jayme Seixas & Comp., do a to da Alfandega da Parahyba, que classificou como—liso, proprio para escrever—afim de pagar a taxa de 180 reis por kilogramma, na forma do art. 649 da

tarifa em vigor, o papel que submeteram a despacho em 4 de março do corrente anno, como—ass-tinado, para impressão—sujeito á de 100 reis do citado artigo.

—Indeferir os recursos interpostos:

Por Simões, Irmãos & Comp., da decisão da thesouraria de fazenda confirmatoria da proferida pela Alfandega do Ceará, que negou-lhes o proce-o de arbitramento de 300 pelaços de trilhos, importados do Havre no vapor ingl-z *Maranhense*, entrado em 21 de julho do anno passado, os quaes submeteram a despacho em 22 do mez mez, juntamente com os dormentes em que achavam encastrados, como pesando cada metro corrente mais de 10 kilogrammas, para serem isentos de direitos, na forma do art. 783 da tarifa, e que na conferencia verificou-se pesar 9800 kilogrammas, por metro corrente, sem os dormentes, e portanto sujeitos á taxa de 25 reis por kilogramma, na forma da 1ª parte do citado artigo; e

Pela Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo, do despacho da Recebedoria desta capital, que impoz-lhe a multa de 200\$, por não ter requerido no prazo marcado no art. 34, paragrapho unico, do regulamento de 18 de outubro de 1878, a transferencia para seu nome dos predios ns. 30 e 32 da rua da Alfandega, que adquiriu por compra.

—Não tomar conhecimento, por estar pre-empto, do recurso interposto por Wilson, Sons & Comp., limited, agentes da Companhia de Vapores do Pacifico, da decisão proferida pela Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco em 22 de abril deste anno, que reformou a da alfandega do mesmo estado, julgando o administrador das capatizias, João Duarte Carneiro da Cunha Gama, obrigado á indemnisação de 248, por não ter sido encontrado entre a bagagem dos passageiros vindos no paquete *Sorati* pertencente á referida companhia, e entrado no porto do Recife a 19 de outubro do anno proximo passado, um pacote contendo igual numero de taes moedas, e cujo extravio só foi reclamado no dia 1 de fevereiro deste anno;

No recurso interposto por Francisco Ivo de Oliveira e Silva, da decisão da Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará, que, na revisão definitiva de suas contas como commissario de soccorros publicos na cidade de Quixeramobim, o julgou alcançado na quantia de 12:771\$215, proferiu o tribunal o seguinte despacho:—Subsiste a primitiva decisão da thesouraria; devendo o recorrente allegar em juizo o que for a bem de seu direito.

O Sr. Dr. Democrito Cavalcanti, director geral da tomada de contas, assignou-se vencido na questão preliminar que suscitou-se a respeito deste recurso, quanto a comprehender a alçada das thesourarias em materia de tomada de contas, fundamentando o seu voto nos seguintes termos:

«Votei, de accordo com o meu parecer, para não receber-se este recurso, porque entendo que foi indevidamente interposto, como expuz.

Tendo a thesouraria proferido segunda decisão, em gráo de recurso, a questão ahi morria, não cabendo mais nenhum outro recurso.

A opinião contraria não attendeu que não ha alçada em materia de tomada de contas; nem é admissivel recurso de recurso na mesma instancia.

Assim, a decisão, respeitosa e exposto, pôde-se dizer exorbitante, porque criou alçada onde a lei não cogitou della.

A disposição do art. 5º do decreto n. 4644 de 1870, em desharmonia com toda a legislação, anterior e posterior, que não fixa limite para as thesourarias tomarem contas a todos os responsaveis, no territorio de sua jurisdição, deve entender-se, e tem sido entendida, segundo a opinião que expuz.

E, na verdade, si o actual decreto de 70 veio ampliar as attribuições das thesourarias, e extinguiu os recursos do art. 33, §§ 1º e 2º do decreto de 10 de março de 1860, creando

porém o recurso de revista das decisões das mesmas thesourarias; si, no art. 3º, ampliando particularmente as alçadas, designou os casos nos quaes activamente impoz esse limite, sem cuidar da tomada de contas; é obvio que outra não pôde ser a intelligencia do seu referido art. 5º, senão essa que lhe attribuo.

Demais, c'ampre não perder de vista que esse decreto de 1870 deixou subsistente o art. 7º d'aquelle decreto de 1850, que commetteu ás thesourarias *judgar em primeira instancia as contas de todas as repartições, empregaos, pessoas e quaesquer outros responsáveis, etc.*

Finalmente, si o despacho desconheceu ou negou a competencia da thesouraria para acertar, como acertou, o recurso de revisão, logicamente devia admitir o presente recurso como ordinario, *para o fim de examinar-se o feito*, e dar ou negar provimento.

Nos casos de abuso ou erro das thesourarias em materia de tomada de contas, o remedio é a responsabilidade do respectivo inspector. Não ha outro.

Barra do Rio Grande do Sul

—Sobre esse titulo foi publicado um artigo no *Jornal do Commercio* do dia 19 do corrente pelo cidadão representante da sociedade empreiteira que contractou com o Governo Federal a execução das obras projectadas para melhoramento daquella barra, e não só trouxe ao conhecimento publico uma exposição dirigida ao Ministerio das Obras Publicas como também fez a preceder de uma introdução em que, segundo declara seu autor, *prescindindo dos detalhes somente expõe os factos capitais, tendo em vista os seguintes intuitos:*

1º, *mostrar ao publico brasileiro a historia resumida dos factos que se tem passado;*

2º, *o motivo por que a sociedade requereu o arbitramento que ella própria accetou;*

3º, *que, como sociedade estrangeira, confiada na lealdade do governo brasileiro, não deve ella ser exposta a incalculáveis prejuizos.*

Deixando de lado a exposição dirigida áquelle ministerio e tomando em consideração sómente a parte do supracitado artigo em que se faz o historico dos factos que se tem passado, torna-se preciso indicar as principaes incorrecções ali contidas segundo consta dos documentos existentes e que melhor servirão para guiar o publico, para o qual se apella.

Declara o articulista que o pessoal tecnico da sociedade *estava reunido no estado do Rio Grande do Sul nos começos do anno de 1891.*

O facto, porém, é que, na época da inauguração das obras, a qual, segundo a clausula XVI do contracto, devia realisar-se a *13 de janeiro de 1891*, a sociedade apenas alli tinha resumido pessoal tecnico e esse *sem engenheiro director como exige a clausula XXVIII*, só tendo sido este apresentado ao governo no dia *23 de março de 1891*, chegando ao Rio Grande em *fim de abril*.

Além desta circumstancia, é digno de nota que, na data da inauguração, a sociedade não possuia na Barra *uma unica installação sequer para executar as obras contractadas*, tanto que, em vista de semelhante atrazo, foi-lhe permitido inaugurar os trabalhos *criando apenas duas estacas na costa do mar*, nos logares dos molhes, assim evitando-se, desde o começo dos trabalhos, a imposição de multas e testemunhando-se toda benevolencia para com a sociedade, *unica culpada naquelle estado de cousas.*

Declara também o autor do artigo que, *depois de iniciados os trabalhos, tornou-se patente que o contracto e o plano eram defeituosos.*

Não ha razão para acusar de defeituoso o plano das obras a executar-se pelo facto de poder-se nelle introduzir algumas modificações; essa possibilidade, tão natural em obras dessa especie, foi já desde o principio reconhecida e devidamente attendida por occasião de effe-

tuar-se o contracto, no qual está ella prevista do modo mais conveniente, como se deprehende dos arts. 19 a 21 das condições geraes.

Do mesmo modo não tornou-se patente que o contracto seja deficiente, e as modificações que a sociedade propoz, não corrigindo defeito algum, apenas parecem motivadas pelo desejo da sociedade augmentar seus lucros, tanto assim que não pu teram ser accetadas pelo governo.

Acotando de defeituosos o contracto e o plano, o articulista parece ter tido em vista desculpar a sociedade da *completa paralyzação* em que se acham as obras que contractou, chegando ao ponto de injustamente attribuir ao engenheiro do governo, cuja honrabilidade o proprio articulista é o primeiro a attestar, accusando-o, porém, logo em seguida, de *faltar á boa interpretação e execução do contracto*, motivando tal contradicção pela falta de conhecimentos praticos daquelle funcionario.

Junto acha-se o despacho dado em 16 de agosto de 1891 ás reclamações que neste sentido a sociedade apresentou, e por elle claramente evidencia-se que só a esta cabia toda culpabilidade.

Relatando o resultado das conferencias havidas de agosto a outubro do anno proximo findo na secretaria daquelle ministerio, o autor do artigo declara que *foram accetadas em sua integralidade as modificações em sua parte tecnica*; sendo encarregado o Dr. Saboya por parte do governo de redigir com o representante da sociedade os artigos addicionaes ao contracto de 13 de setembro de 1890.

Junto acha-se a cópia da carta que em 19 de outubro foi dirigida á sociedade, e por ella claramente evidencia-se que o governo *rejeitou o pagamento em ouro como propunha a sociedade e que, respeitando sempre o contracto, estava disposto a accetar, com mais ou menos modificações, alterações no plano das obras*. E mais ainda, em *12 de outubro de 1891*, portanto antes daquelle carta de 19, a sociedade já havia apresentado ao governo os artigos addicionaes ao contracto de 13 de setembro, os quaes, segundo o articulista, foram confeccionados de accordo com o engenheiro para tal fim encarregado pelo governo.

A esses artigos addicionaes foi dado o seguinte despacho:

« Não foram accetitos, 3 de novembro de 1892. — J. Barbalho. »

Referindo-se áquelles artigos addicionaes não só ás modificações propostas pela sociedade ao plano das obras, como ao contracto, é evidente que antes de 3 de novembro de 1891 já o governo as tinha indeferido.

Em janeiro de 1892, tendo a sociedade, pela segunda vez, apresentado á apreciação do governo as modificações que já tinham sido indeferidas, obteve em 26 de maio do mesmo anno o despacho cuja cópia aqui vae junta; delle infere-se que *foram rejeitadas as obras novas que a sociedade propunha e não faziam parte do contracto nem do projecto*; que o governo *modificaria duas das clausulas do contracto, attendendo assim ás vantagens da sociedade, e finalmente que o governo, pela segunda vez, declarava accetar, de accordo com o contracto, modificações no plano das obras, logo que fossem attendidas as prescripções estatutivas.*

Afim de resolver em brevidade, o governo marcou á sociedade um prazo para declarar si aceitava as alterações do contracto concedidas por aquelle despacho, mas, não comparcendo a sociedade dentro do prazo marcado, foram annulladas aquellas alterações por despacho de 17 de junho de 1892.

Affirma mais o autor do artigo que *era o governo e não a sociedade quem nutria duvidas sobre si o pagamento á sociedade devia fazer-se em ouro ou seu equivalente de moeda corrente.*

Semelhante affirmacão já está contrariada pela carta de 19 de outubro e pelo despacho de 3 de novembro, mas, para melhor compro-

vara verdadeira situação e esclarecer quem *suscita tal duvida*, bastará saber-se que já em 1 de junho de 1891 a sociedade requereu ao governo *pagamento em ouro*, dando como principal motivo de tal pedido *a baixa do cambio, que decidisse a sociedade considerar como caso de força maior*. Eis o trecho alludido: « *Le gouverneur est s'adresser les facultés de l'alternative de paiement en or ou en papier, il est évident que les prix du border-m qui impliquent l'usage de matières étrangères, et aussi d'une main d'œuvre en grande partie étrangère, ne peuvent supporter le change actuel, qui, résultat d'une crise, constitue absolument un cas de force majeure et que, pour permettre aux travaux de s'effectuer, le paiement en or s'impose.* »

E' evidente que, si a sociedade fazia questão do cambio era porque *esperava pagamento em moeda-papel, de accordo com os preços estipulados no contracto (mil réis)*, porque do contrario, si ella já então (1 de junho de 1891) julgasse, como agora pretende fazer constar, que tinha de receber o valor das obras em *ouro ou em seu equivalente de moeda corrente*, não teria necessidade de incomodar-se com o cambio baixo, nem de apresentar tal requerimento *pedindo o pagamento em ouro, por equidade, e a vista do caso de força maior, não previsto pelo contracto*.

O governo em 11 de agosto de 1891 indeferiu aquelle requerimento, portanto, sua attitudde, já naquella epocha, era bem diversa da que ora pretende emprestar-lhe o autor do artigo.

Para maior prova ainda de que o arbitramento fôra directamente requisitado pela sociedade, bastará conhecer-se os termos do respectivo documento, cuja cópia aqui vae annexada.

Estando a sociedade tão firmemente convencida de que só devia ser paga *em ouro ou seu equivalente de moeda corrente*, não se compreheende como, por *mero agrado do governo*, segundo declara o articulista, podia expor-se ás eventualidades de um arbitramento que poderia ser-lhe desfavoravel e ainda menos se comprehende como é a propria sociedade quem requer tal arbitramento, quando só ao governo caberia promovê-lo, si de facto estivesse em duvida a tal respeito.

Tendo sido concedido o arbitramento em data de 27 de abril de 1892 o não tendo a sociedade assignado o termo de compromisso exigido por lei, foi ella convidada pelo *Diário Official* de 8 de junho a comparecer na secretaria e, não o tendo feito, foi de novo convidada, em data de 29 do mesmo mez junho, marcando-se-lhe o prazo de 12 dias. Agora, quando este findo, o cidadão representante da sociedade vem a publico declarar que o arbitramento *não foi motivado por duvidas entre as partes contractantes e apenas para ser agradável ao governo e que, não pedindo a sociedade favores que rebindem em encargos para o Thesouro Nacional, não deve ficar exposta a incalculáveis prejuizos uma sociedade estrangeira, confiada na lealdade do governo brasileiro*, olvidando o articulista que, pelo art. 4º das condições geraes: « *a sociedade será considerada nacional para todos os effeitos do contracto, entendendo-se que, pelo simples facto de accetá-lo e assigná-lo, prescinde de quaesquer direitos, fóros ou regalias que lhe possam pertencer na sua qualidade de estrangeira.* »

Da rapida exposição aqui feita dos factos que se tem passado com a sociedade é patente que, si prejuizos tem ella, não podem ser attribuidos á falta de *lealdade do governo brasileiro*, como parece insinuar o articulista o bem pelo contrario notar-se-ha que tem havido para com a sociedade toda benevolencia e lealdade.

Diário Official do dia 11 de agosto de 1891. — *Société Anonyme Franco-Bresilienne de Travaux Publics*, pedindo que sejam feitos os seus pagamentos em ouro. — Indeferido.

Diário Official do dia 16 de agosto de 1891. — Ministerio da Agricultura. — *Société Ano-*

nyne Franco-Brésilienne de Travaux Publics, reclamando indemnisação de 402.165\$ por prejuízos que diz soffrer em virtude da interpretação dada ao contracto para as obras da barra do Rio Grande do Sul pelo respectivo engenheiro fiscal.—Indeferido; a reclamação carece de fundamento, sendo erronea a intelligencia que a reclamante dá á clausula XXIII do contracto, em que principalmente lasea-se.

As obras contractadas pela reclamante com pleno conhecimento do serviço e das circumstancias locais (art. 2º das condições geraes) e encetadas no prazo de quatro mezes a contar de 13 de setembro de 1890 (clausula XVI) deviam «proseguir com a maxima regularidade e presteza até completa realisação, obrigados ambos os contractantes a providenciar para que fossem executadas nos prazos e condições previstas e evitar paradas nellas ou demora nos pagamentos» (clausula XXIII) e a reclamante a fazer-as dirigir por engenheiros em determinadas condições (clausula XXVIII); entretanto, a contractante só se habilitou para começal-as em principio de abril do corrente anno, época em que alli teve engenheiro nas condições convencionadas, tolerando não obstante a commissão fiscal que fossem inauguradas as obras e remettendo-lhe opportunamente o programma de serviço, nos termos da clausula IV.

A esse procedimento correspondem a *Société Anonyme* negando-se, com infracção do art. 14 das condições geraes, a indicar os logares de deposito dos materiais que a commissão fiscal devia examinar, aceitar ou rejeitar, medir e fiscalisar, segundo as clausulas 1, II e VII do contracto e arts. 2º, 19, 27, 28 e 34 e outros das citadas condições geraes, e impossibilitando-lhe assim a acção nesse sentido.

Outrosim, não podiam ser incluídas em medição estacas aprovisionadas, comquanto examinadas, desde que não as comprehendia o programma no serviço dos dous mezes seguintes (clausula IV, Iº). Tão pouco procede a reclamação relativa ao material naval depois do aviso n. 212 deste ministerio, que mandou fazer os respectivos adiantamentos por conta do material que houve-se de ser *effectivamente* empregado em qualquer dos casos de transporte da pedra; sendo que por essa occasião foi extrahida a mo osidade na execução dos trabalhos contractados e recomendou-se á commissão fiscal que insistisse pelo cumprimento do contracto, empregando os meios nelle contidos. Não pôde, portanto, por falta de base e em vista do contracto, ser attendida a presente reclamação.

Diario Official do dia 30 de abril de 1892.—Requerimentos despachados.—Dia 27 de abril de 1892.—*Société Franco-Brésilienne de Travaux Publics*, rectificando sua petição de 27 de janeiro ultimo, relativa ao pagamento em ouro, recorre para arbitramento e apresenta para um dos arbitros o Dr. Antonio Ferreira Vianna.—Apezar de estar este requerimento, quanto á interpretação nelle contida relativamente aos §§ 6º e 8º da clausula 3º do contracto, em desacordo com as affirmações anteriores da *Société*, que pedia que o pagamento em ouro lhe fosse por equidade concedido, permitto o arbitramento, nos termos da clausula 24ª.—Nomeio arbitro por parte do governo o Dr. Annibal Falcão.

Veja-se *Diario Official* do dia 26 de maio de 1892.

Obras da barra.—Ao Sr. ministro da agricultura apresento requerimento a *Société Franco-Brésilienne de Travaux Publics* pedindo a approvação, de accordo com o art. 20, capitulo 5º, das condições geraes, das modificações ao plano de obras contido no contracto de 13 de setembro de 1890, e formuladas nas disposições addicionaes e planos apresentados.

O Dr. Antônio de Faria deu o seguinte despacho:

De accordo com os anteriores despachos deste ministerio, indefiro por completo a petição da peticionaria, na parte relativa á

modificação do plano geral das obras de melhoramento da barra do Rio Grande do Sul.

Quanto ao modo de executar os molhes, poderão ser acceptas as alterações referentes a redução do numero de colchões de facha, á elevação, á custa da empresa, do nivel da estacada e a outros, desde que, em cada caso especial, o projecto de modificação seja elaborado pela commissão do governo ou por esta regularmente examinado, approvado e proposto de accordo com as disposições dos arts. 19, 20, 21 e 22 do capitulo 5º das condições geraes do contracto de 13 de setembro de 1890.

Com relação ás outras alterações, só podem ser adoptadas as seguintes:

1ª, a que se refere ao art. 10 das condições geraes;

2ª, a que altera a clausula 23ª do contracto, supprimidas da proposta da companhia as palavras *du revêtement et du rescindement de la berge Est*;

3ª, a que diz respeito á clausula 19ª, que poderá ficar assim redigida: As madeiras a empregar serão de lei e do paiz, com excepção das peças de mais de 10 metros de comprimento e de esquadria superior a 0,25 x 0,25, as quaes poderão ser importadas e empregadas desde que sejam apropriadas ás obras a que se destinarem.

Nestas condições poderá ser redigido o termo de additamento ao contracto, para o que, no caso de acceptação por parte da companhia, deveria comparecer a esta secretaria a peticionaria, por seu representante, ao qual cabe assignar o respectivo termo. Para isso marco o prazo de 15 dias.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1891.

Ilm. Sr. A. Waldorp.—Satisfazendo o que soli itaes tenho a declarar-vos que o governo, embora disposto a acceptar com mais ou menos modificações as alterações que propuzestes no plano das obras da barra do Rio Grande do Sul, quanto á parte technica, no sentido de melhorar o serviço e apressar a sua terminação, não pôde, todavia, acceder aos desejos da *Société Anonyme Franco-Brésilienne de Travaux Publics* encarregada dessas obras, no que respeita á parte financeira do mesmo plano.

Com os protestos da subida consideração subscrevo-me.

Vosso attento venerador e criado.—J. Barbalho.

Cópia.—Ilm. e Exm. Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas.—Diz a *Société Franco-Brésilienne de Travaux Publics* que, querendo recorrer para o arbitramento do despacho desse ministerio que indeferiu a reclamação da supplicante para o pagamento em ouro, vem apresentar para um dos arbitros o Dr. Antonio Ferreira Vianna.

Na questão que a elles vaz ser submettida, o que sustenta a companhia como interpretação natural e equitativa dos §§ 6º e 8º da clausula I é que, dada a actual taxa do cambio, o pagamento de todas as obras, conforme os preços de unidade, será feito ao cambio fixo de dous *shillings* por 1\$, bem como que os adiantamentos e seu reembolso serão feitos em ouro ou em somma equivalente de moeda corrente.

Rio, 29 de janeiro de 1892. — Ernesto E. Sacyer.

Correio—Esta repartição expedirá malhas amanhã pelos seguintes paquetes:

Pelo *Olinda*, para os portos do norte, por Victoria, Amaração e Obidos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Contra*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

EDITAIS E AVISOS

Côrte de Appellação

Fago publico que as appellações crimes, n. 46, appellante, João Antonio de Medeiros; appellada, a justiça; e n. 47, appellante, juizo; appellado, Alberto Moncarny, aca a-so com dia para serem julgadas, devendo o julgamento ter lugar em sessão da Camara Criminal de 19 do corrente.

Secretaria da Corte de Appellação, 15 do julho de 1892.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 33

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes disposições e occurrencias:

Transferencias

Foram transferidos:

Para o lugar de ajudante de ordens deste commando superior o major fiscal do 10º batalhão de infantaria Torquato José da Costa e Souza, e daquelle para este lugar, o major Carlos José Ribeiro Braga (decretos de 1 do corrente);

Para o serviço da reserva:

Ficando aggregado ao 2º batalhão do mesmo serviço, o tenente da 3ª companhia do 5º batalhão de infantaria, Alexandre Pereira Lima;

Ficando aggregado ao 4º batalhão do referido serviço, o capitão da 2ª companhia do 12º batalhão de infantaria, João dos Santos Teixeira.

Honras

Concederam-se as honras do posto de major ao capitão ajudante do 3º batalhão da reserva, João de Deus Mello e Souza (decreto de 28 de junho ultimo).

Reformas

Por decretos de 8 do corrente, foram reformados:

No posto de major:

O capitão aggregado ao 4º batalhão da reserva, José Antonio Rodrigues Gaspar;

O capitão da 2ª companhia do 1º batalhão de infantaria, Antonio de Barros Malu-reira;

O capitão do 2º batalhão da reserva, Alexandre Soares de Mello;

No de capitão, o 1º tenente do batalhão de artilharia de posição, Guilherme Fernandes da Silva.

Melhoramento de reforma

Concedeu-se melhoramento de reforma no posto de tenente-coronel aos maiores da guarda nacional desta capital Alfonso Luiz Pereira da Silva e Cornelio Henrique Maia de Lacerda (decretos de 8 do corrente).

Aggração

Foi aggregado ao 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do estado do Pará, o alferes aggregado ao 6º batalhão da mesma arma da guarda nacional da capital federal, Arsenio Mendes Pereira (decreto de 28 de junho ultimo).

Prazo para o official solicitar a respectiva patente

Pelo Ministerio da Justiça foi expedido o seguinte aviso:

Ministerio dos Negocios da Justiça.—3ª secção.—Rio de Janeiro, 4 de julho de 1892.

Reclamando o tenente do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, Antonio José dos Santos, contra o facto do haver a recobedoria recusado receber no dia 30 do mez findo os crachants relativos á

Directoria da Agricultura**FAZENDA DA BOA VISTA**

De ordem do Sr. ministro de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, declaro que desta data até ao dia 31 do corrente mez, nesta directoria e na fazenda da Boa Vista, Estação de Avellar, municipio da Parahyba do Sul, recebem-se propostas para a venda do seguinte material, que existe na mencionada fazenda; sendo a pesagem para o comprador do interior feita na Estação do Avellar, e para o desta capital nas da Gamboa ou Central da Estrada de Ferro:

Um alambique e caldeira, circunferencia 4^m,50, altura 0^m,60;

Cabello e bichas do alambique;

Um taxo-caldeira e deposito 2^m,56 de diametro e 0^m,26 de altura;

Um tacho de 1^m,55 de diametro e 0^m,64, idem;

Um dito de 1^m,38 de diametro e 0^m,65, idem;
Um dito de 1^m,26 de diametro e 0^m,42, idem;
Um dito de 1^m,12 de diametro e 0^m,48, idem;
Um dito de 1^m,23 de diametro e 0^m,42, idem;
Um dito de 1^m,15 de diametro e 0^m,42, idem;
Um dito de 1^m,78 de diametro e 0^m,50, idem;
Um dito de 0^m,78 de diametro e 0^m,45, idem.

As propostas deverão ser dirigidas em cartas fechadas, e em duplicata, sendo uma estampilhada, marcando o preço que offerecem por objecto e por peso, e serão abertas na presença dos proponentes no dia 4 de agosto vindouro, ás 11 horas da manhã, nesta directoria.

Directoria da Agricultura, 13 de julho de 1892. — O director, *Jeronymo H. de Calazans Rodrigues*.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CORRIDAS NO DERBY-CLUB**

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, Domingos 17 do corrente, por occasião das corridas no Derby-Club, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até ás 1 hora e 10 minutos da tarde, depois de concluídas as corridas.

Os trens de suburbios desde o SU 15 até o SU 45 e SU 16 até o SU 44, pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 15 de julho de 1892. — *Martins Guimarães Filho*, chefe do trafego.

Repartição Hydrographica**N. 5—COSTA DE SANTA CATHARINA**

Segundo as observações executadas pelos Srs. capitão de mar e guerra Fernando Xavier de Castro e 1^o tenente João Baptista das Neves, a pedra em que ultimamente bateu o paquete nacional *Iriá*, na costa de Santa Catharina, demora por 50° NE (verdadeiro) da Ilha dos Macucos, na distancia approximada de uma milha.

Essas officiaes encontraram sobre ella a profundidade de 4^m,5 em baixa-mar de syzégias, e fizeram as seguintes marcações:

Junta das Bombas por... 11° NO (verdadeiro)
Ilha dos Galés (Ponta Norte)..... 64° NE
Calhau de S. Pedro.... 28° SE

Repartição Hydrographica, na Capital Federal, 28 de abril de 1892. — *Francisco Catheleros da Graça*, capitão de fragata director geral.

Directoria Geral dos Correios**CONCURSO**

Para conhecimento dos interessados, faço publico que o concurso, para preenchimento de logares vagos de praticantes de 2^a classe desta repartição, realisar-se-ha, domingo, 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, na sala desta divisão.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 13 de julho de 1892. — O subdirector, *Afonso dos Reis Barros*.

EDITAES**Cópia de edital**

O cidadão Aurelio Antonio da Silva, juiz municipal da Villa do Espirito Santo de Batataes e seu termo, na forma da lei, etc.

Faz saber, aos que o presente edital de citação virão, que, por parte de Felicissimo Martins Parreira, Heitor Marques de Arantes e outros, lhe foi dirigida uma petição em que dizem que são socios na fazenda das Alagôas, districto de Sant'Anna dos Olhos d'Agua, e imposta de campos e matos, cuja divisão judicial requeriam por não lhes convir continuar na communhão, cuja origem é o inventario de Antonio dos Santos de Andrade, e depois de descrever os seus limites requereram mais a citação dos socios residentes no termo e fora do termo, aquellos por mandado e estes por precatorias, constando seus nomes da relação junta á mesma petição e requereram mais que apesar das diligencias empregadas, sendo provavel, á vista de grande numero de socios, haver socios cuja existencia ou residencia ignora, se passasse edital de noventa dias, affixado na porta da Intendencia Municipal e publicado no *Diario Official* da Capital Federal, sendo a citação feita para comparecerem á primeira audiencia, findo o prazo do edital e com os requerentes se louvarem em agrimensor e arbitradores e abonarem reciprocamente as despesas, ficando desde logo citados para todos os demais termos da acção e sua execução, sob pena de revelia, e a citação dos socios residentes no termo, com o preceito de não fazerem benfeitorias ou innovações, sob pena de não ser attendido nem indemnizado, protestando juntar novos documentos e offerecer testemunhas e avaliando a acção em 50:000\$, e concluíram pedindo que, atuada a dita petição com os documentos e procurações juntos, se expedissem os precisos mandados, precatoria e edital, declarando-se o dia, logar e hora das audiencias e nomeando-se curador alide aos socios desconhecidos e menores.

A dita petição e relação estavam datadas e assignadas pelo advogado Dr. Simpliciano da Rocha Pinho, aquella sobre duas estampilhas de 200 réis de sello federal e duas do estado e esta sobre uma estampilha de sello federal e outra do estado e na dita petição despachei que, atuada com os documentos, se expedissem mandando, precatorias e edital e nomeei o cidadão Alfredo Regio dos Santos curador alide aos socios desconhecidos e menores.

Pelo que mandei passar o presente edital, pelo qual chamo e cito a quaisquer socios desconhecidos a virem á primeira audiencia deste juizo, findo o prazo do edital de 90 dias, se louvarem em agrimensor e arbitradores e abonarem reciprocamente as despesas, ficando citados para os demais termos da acção e sua execução, sob pena de revelia, sendo as audiencias deste juizo aos sabbados, ás 11 horas do dia, na sala da Intendencia Municipal.

E para que chegue á noticia de todos os interessados, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official* da Capital Federal.

Dado e passado nesta Villa do Espirito Santo de Batataes, comarca de Batataes e estado de S. Paulo, aos 7 dias do mez de julho de 1892.

Eu, Celso Olavo Lopes de Oliveira, escriptão, o subscrevi. — *Antonio Aurelio da Silva*

Estava competentemente sellado com sellos da União e dos es. ad., na importância de 500 réis devidamente inutilizados.

Nada mais continha em o dito edital, hoje affixado na porta da Intendencia Municipal desta villa, do qual fiz extrahir a presente cópia, que vai por mim conferida e assignada.

Eu, Celso Olavo Lopes de Oliveira, escriptão, o subscrevi, conferi e assigno, aos 7 dias de julho de 1892. — *Celso Olavo Lopes de Oliveira*.

PARTE COMMERCIAL**Cambio**

Rio, 15

As taxas officiaes dos bancos não soffreram alteração, isto é, o Banco da Republica ainda conservou a taxa de 10 1/2 d. sobre Londres, e os outros a de 10 3/8 d.

No mercado houve pouco movimento, e a falta de lettras particulares continuou a ser sensivel.

As transacções do dia constaram de lettras bancarias a 10 3/8 e 10 7/16, contra banqueiros, e a 10 7/16 d. contra caixa matriz, e de papel particular a 10 1/2 e 10 9/16 d., nada constando em papel repassado.

A' ultima hora o mercado estava sem animação, ainda com tomadores para papel particular a 10 1/2 d., e talvez a 10 7/16 d. conforme o prazo.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	10 3/8 a 10 1/2 d. a 90 d/v
Pariz, por franco....	918 a 920, a 90 d/v
Hamburgo, por marco	1\$133 a 1\$135, a 90 d/v
Italia, por lira.....	908 a 938, a 3 d/v
Portugal.....	424 a 425 % a 3 d/v
Nova-York, por dollar	4\$830 a 4\$890, á vista.

— O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil recebeu dos seus agentes, os Srs. N. M. Rotschild & Sons, Londres, o seguinte telegramma:

Londres, 14 de julho, ás 3 hs., 45^m p. m.

Taxa do Banco da Inglaterra, 2 %.

Cheques s/Pariz, 25, 17 1/2.

Descontos no mercado, 1 %.

Apolices externas de 1879..... 76

Ditas idem de 1888..... 62

Ditas idem de 1889..... 59

Estrada de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas hontem nas estações de S. Diogo e Maritima no dia 14 do corrente:

		Dados 1 do mez
Aguardente....	—	29 pipas.
Café.....	246.490	2.634.186 kilog.
Carvão vegetal..	29.170	482.921 >
Couros seccos e salgados.....	—	302.335 >
Fumo.....	6.971	81.350 >
Milho.....	—	11.735 >
Queijos.....	8.653	115.371 >
Toucinho.....	7.124	94.663 >
Diversas.....	13.753	328.215 >

SOCIEDADES ANONYMAS**Sociedade de Mineração nas Fazendas do Sertão, Salto e Reforma e Terrenos do Calundó**

Escriptura constitutiva da sociedade anonyma civil d' mineração nas fazendas do Sertão, Salto e Reforma, districto da Divisa, termo e comarca de Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro

Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de sociedade civil para exploração de minas virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1892, aos 6 de julho do dito anno, na fazenda denominada Salto, pertencente a Antonio Estevão

da Cunha, situada no districto da Divisa, município de Barra Mansa, onde fui vindo, compareceram perante mim partes justas, avindas e contractadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados Antonio Estevão da Cunha e sua mulher D. Francisca Silveira da Cunha, Francisco Antonio da Silva Guimarães e sua mulher D. Fortunata da Cunha Guimarães, Francisco Paes da Silva e sua mulher D. Maria Victória da Silva, Francisco Silveira da Cunha, José Marques da Silveira & Irmãos, em firma social, todos lavradores, residentes neste districto, conhecido de mim e das testemunhas Antonio Pedro Lopes e Ludovico Egalon, abaixo assignadas. E pelos outorgantes e outorgados foi simultaneamente declarado que elles são condôminos das fazendas agricolas do Sertão, Salto e Reforma, além dos terrenos denominados Cafundó, pertencentes a Antonio Estevão da Cunha, sitos no districto da Divisa, termo e camarea de Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro, e parecendo-lhes que, em terrenos dessas fazendas, já citados, maxime na paragem denominada Pedreira do Salto Velho, existem minerios auríferos, resolveram constituir, entre si, por este instrumento, uma sociedade com o fim de explorarem e lavrarem, no interesse commum, aquelles minerios, sociedade que fazem sob as seguintes clausulas: primeira, fica constituida entre os outorgantes e reciprocamente outorgados uma sociedade civil sob a razão—Sociedade de Mineração nas Fazendas do Sertão, Salto e Reforma, e terrenos do Cafundó—pertencentes a Antonio Estevão da Cunha, para a exploração e lavras de ouro ou metaes nelles encontradas; segunda, o capital social será provisoriamente de 8.000\$, para formal-o cada um dos outorgantes e outorgados entrará, dentro do prazo de 30 a 60 dias, a contar desta data, com suas quotas, saber: Francisco Silveira da Cunha, Antonio Estevão da Cunha e a firma social José Marques da Silveira & Irmãos com a quantia de 7.000\$, Francisco Antonio da Silva Guimarães e Francisco Paes da Silva com 1.000\$, perfazendo entre todos a quantia de 8.000\$; terceira, si, pelo resultado dos primeiros ensaios ou experiencia, se conhecer que ha minas de ouro e sua extensão, esse capital será gradualmente elevado ao que for necessario ao juizo do socio gerente, e, si reconhecer-se a não existencia de mineras que possam dar resultado, a mesma sociedade, de accordo entre os socios, será dissolvida, ficando o socio gerente obrigado a prestar contas e restituir o capital que houver em caixa; quarta, a gerencia da sociedade caberá ao socio Antonio Estevão da Cunha, já por ter sido o primeiro descobridor do minerio, já por ter iniciado os primeiros trabalhos; quinta, o socio gerente fica constituido procurador geral de todos os socios, e como tal com amplos e illimitados poderes para administrar os negocios da sociedade, recebendo as quotas e applicando nas primeiras explorações, contractando operarios, engenheiros, etc., dando no fim de cada anno, isto é, a 31 de dezembro, a conta exacta da sua gestão; sexta, si for necessaria licença do Governo Federal ou do estado para lavrar, o socio gerente fica autorizado a requerer em nome de todos, fica igualmente autorizado a converter esta sociedade em companhia anonyma por acções, si reconhecer que a exploração das minas exige grossos capitães, assignando por todos quaesquer contracto ou escriptura, incorporando, registrando na Junta Commercial da Capital Federal; setima, o socio gerente terá a seu cargo a contabilidade em que serão claramente escripturadas a receita e a despesa para formar balanço annual, e assignará pela sociedade a correspondencia, os contractos, os recibos, não poderá, porém, contrahir empréstimos ou gerar as minas sem poderes expressos dos outorgantes e outorgados; oitava, o prazo da sociedade será de cinco annos, salvo prorrogação por mutuo accordo; nona, abatida as despesas de custeamento, o liquido será dividido em partes pro-

porcionaes ao capital de cada socio, e entregues a elles no fim de cada anno; decima, si por qualquer motivo alguns dos socios não entrarem com o capital convencionado, por morte, sua familia será obrigada a entrar com a respectiva quota, de conformidade com as clausulas da presente escriptura. Assim o disseram e outorgaram esta escriptura, depois de ser lida e achada conforme se assignaram commigo, escriptão de paz, servindo de tabelião a firma da lei, E. J. Lindolpho Augusto Pamplona, escriptão de paz, o escrevi e assigno. Em testemunho da verdade—Lindolpho Augusto Pamplona.—Salto, 6 de julho de 1892.—Antonio Estevão da Cunha.—Francisco Silveira da Cunha.—Francisco Antonio da Silva Guimarães.—Fortunata da Cunha Guimarães.—Francisco Paes da Silva.—Maria Victória da Silva.—Francisco Silveira da Cunha.—José Marques da Silveira & Irmãos.—Testemunhas: Antonio Pedro Lopes.—Ludovico Egalon.—Está conforme o original, sobre estampilhas no valor de 8\$000.—Lindolpho Augusto Pamplona.

Certidão do archivoamento

N. 1—Certifico que nesta data archivei sob n. 1 no registro geral desta camarea, a escriptura constitutiva da sociedade civil anonyma Mineração nas fazendas do Sertão, Salto, Reforma e Terrenos Annexos, districto da Divisa, termo de Barra Mansa, para os fins declarados nos arts. 5º, 6º e 7º do decreto n. 164 de 16 de janeiro de 1890, e 79 e 80 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Barra Mansa, 12 de julho de 1892.—O official do registro, Marcos Marcondes de Andrade.

Companhia de Melhoramentos no Norte do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA VERIFICADA A 15 DE JUNHO DE 1892

Aos quinze dias do mez de junho de 1892, a 1 hora da tarde, achando-se reunidos na sala do predio n. 65 da rua de S. Pedro 30 accionistas representando 2.900 acções, o Exm. Sr. conselheiro Portella, presidente da companhia, disse que, havendo numero legal de accionistas, declarava aberta a sessão ordinaria da assembleia geral e propunha para presidir os trabalhos da mesma o Sr. commendador Francisco Carlos Naylor, o que foi unanimemente approved.

O Sr. commendador Naylor assumiu a presidencia e, depois de agradecer a honra que os Srs. accionistas acabavam de conferir-lhe, nomeou para 1º e 2º secretarios os Srs. Dr. José Jorge Paranhos da Silva e Placido de Oliveira Castro.

Em seguida o Sr. presidente mandou proceder a leitura do relatorio.

Pedindo a palavra, o Exm. Sr. conselheiro Portella propoz que a assembleia dispensasse a referida, visto ter sido o dito relatorio publicado no *Diario Official* e achar-se ali a disposição dos senhores accionistas. Sujeita esta proposta a approvação, foi unanimemente aceita.

O 2º secretario leu o parecer do conselho fiscal, que foi approved, e o Sr. E. M. Berla propoz, e foi tambem unanimemente approved, um voto de louvor á digna directoria e conselho fiscal por prescindirem dos seus honorarios desde abril do anno proximo passado. Apresentada e lida uma proposta urgente firmada pelos Srs. Arthur Vieira da Costa, Placido de Oliveira Castro e Affonso de Lamare, adduziram considerações o Exm. Sr. conselheiro Portella, coronel Alfredo de Almeida e commendador Naylor, sendo acceto o principio nella consignado, para ser opportunamente levado a effecto. Foi igualmente acceta pela assembleia a indrificação do Sr. Quintella para ser esta acta assignada pelos membros da mesa, como representantes dos demais accionistas presentes.

O Ex. Sr. conselheiro Portella, presidente da companhia, agradeceu o voto de louvor que a si e seus companheiros de directoria foi dado pela assembleia, e pediu desculpa pelo não comparecimento do Sr. director thesoureiro Alberto de Campos, por motivo de molestia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. commendador Naylor agradeceu novamente por si e seus companheiros a honra com que foram distinguidos e levantou a sessão.—Francisco Carlos Naylor presidente.—José Jorge Paranhos da Silva 1º secretario, Placido de Oliveira Castro, 2º secretario.

Banco Agricola do Brazil

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1892

Activo	
Accionistas.....	6.000:000\$000
Caução da directoria.....	70:000\$000
Contas correntes garantidas.....	2 732:123\$153
Lettras descontadas.....	397:884\$590
Acções de bancos e companhias.....	3.289:280\$833
Contas correntes.....	301:865\$400
Carteira agricola.....	8.175:447\$206
Valores em caução, em penhor e hypothecados....	11.483:692\$000
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	228:310\$030
Diversas:	
Saldo de varias contas....	378:915\$015
	33.057:518\$627

Passivo	
Capital.....	10.000:000\$000
Acções caucionadas.....	70:000\$000
Bancos: por contas correntes.....	272:475\$740
Contas correntes.....	259:045\$345
Dividendos:	
Sallos do 1º a 5º a pagar..	37:982\$000
Importancia do 6º a pagar..	160:000\$000
Fundo de reserva.....	183:498\$496
Fundo de reserva especial..	125:000\$000
Lucros suspensos.....	518:739\$000
Garantias diversas.....	11.483:692\$000
Liquidações da carteira agricola.....	5.547:101\$009
Lettras a pagar.....	42:800\$000
The-souro Nacional.....	4.000:000\$000
Diversos:	
Saldo de varias contas.....	357:184\$137
	33.057:518\$627

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1892.—A. Eloy da Camara, presidente.—Antonio da Motta e Silva, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Companhia de Comissões e Ensaque de Café

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 25 do corrente em diante pagam-se os juros dos debentures desta companhia relativos ao semestre findo em 30 de junho proximo passado.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1892.—Machado Vieira dos Santos Machado, presidente.

Companhia União Sorocabana e Ituauna

Tendo o Sr. Antonio Francisco de Oliveira declarado que extraviou-se a cautela n. 1394 de vinte e cinco acções da 2ª secção da Companhia Sorocabana «ao portador» faz-se publico que si dentro de 20 dias não houver reclamação se lhe dará nova cautela, ficando aquella sem effecto.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1892.—O presidente, F. P. Mayrink.